

PROJETO DE LEI

Nº 10/2013

LEI Nº 10.429

AUTÓGRAFO Nº 49/2013

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL ANTONIO CARLOS SILVANO

Assunto: Declara de Utilidade Pública a "LIBOS - LIGA BOCHÓFILA

SOROCABANA" e dá outras providências.



02

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Nº 119445-1/2

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº _____ 10 /2013

Nº

Declara de Utilidade Pública a "LIBOS - LIGA BOCHÓFILA SOROCABANA" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a "LIBOS - LIGA BOCHÓFILA SOROCABANA".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 21 de Janeiro de 2013.


ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Nº

O Projeto visa declarar de Utilidade Pública a Liga Bochófila Sorocabana (LIBOS), fundada em 05 de Março de 1953, organizada para dirigir o esporte de bochas, suas variações e modalidades correlatas (boliche, bolão e pontobol), na cidade e município, promovendo a sua difusão e aperfeiçoamento.

A LIBOS tem por finalidade: administrar, orientar, difundir, organizar, promover, dirigir e fiscalizar no Município, os campeonatos, torneios, jogos amistosos e intermunicipais, nos termos de seu Estatuto e da legislação vigente. Incentivar essas atividades, sobretudo sobre as gerações mais novas, mantendo sempre elevado o espírito de disciplina e união desportiva dentro dos clubes filiados.

Por estes motivos contamos com a aprovação, desta propositura, por parte dos Nobres Vereadores.

S/S., 21 de Janeiro de 2013.


ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador



Recebido na Div. Expediente

21 de Janeiro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

sis 05, 02, 13

Div. Expediente

Recebido em 06/02/13


Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



DECLARAÇÃO

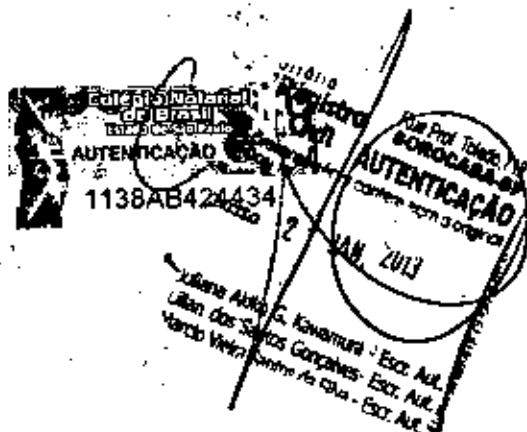
Declaro, para os devidos fins, que a **LIGA BOCHÓFILA SOROCABANA**, com sede e foro na cidade de Sorocaba/SP, está em pleno e regular funcionamento nos últimos 3(três) anos, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada

Sorocaba, 18 de Dezembro de 2012.

VITOR LIPPI

Prefeito

1º REGISTRO CMIL
CÓPIA COLORIDA



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.825.751/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/1984
NOME EMPRESARIAL LIGA BOCHFILA SOROCABANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO AL DAS PRIMAVERAS	NÚMERO 178	COMPLEMENTO
CEP 18.055-170	BARRIO/DISTRITO JARDIM SIMUS	MUNICÍPIO SOROCABA
		UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 10/01/2013 às 11:19:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

JOSÉ ROBERTO LORENZO CASTRO
(OFICIAL)
2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SOROCABA

CERTIDÃO

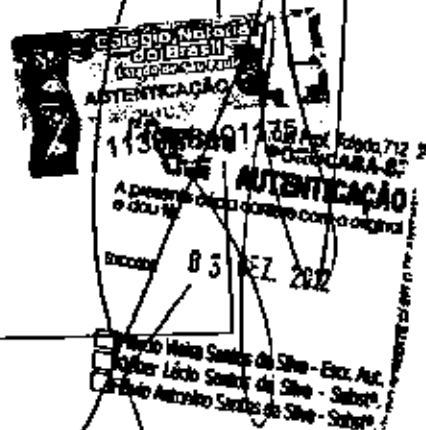
Certifico e dou fé que a presente cópia, composta de 30 (trinta) páginas devidamente certificadas e enumeradas, é reprodução fiel do original do Estatuto registrado nesta Serventia em Pessoa Jurídica no Livro "A" sob n.º: 61 de ordem, em 18 de novembro de 1953; e, Alteração de Estatuto sob n.º. 143.360 de ordem, em 26 de setembro de 2007. Certifico finalmente, que os elementos constantes na presente certidão foram extraídos do banco de dados desta Serventia, atualizados até as 17h00 do dia 22/11/2012. O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 23 de novembro de 2012.



A ESCRIVENTE AUTORIZADA

Oficial de Reg. de Tit. Doc. e
Pessoa Jurídica de Sorocaba - SP
Denise da Silva
Escrivente



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Sorocaba.



TOTAL DAS CUSTAS..... R\$ 127,20

(CENTO E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)

No valor acima descrito, estão incluídas as custas ao Estado,
Registro Civil e as contribuições ao IPESP e Tribunal de
Justiça.

Reg. de Tr. e Doc. e Civil de P. S. SOROCABA 2/3 gm

CARTA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL, QUE APROVA OS ESTATUTOS

LIGA SOROCABANA DE ROCHAS

Ato da Assembleia geral da Liga Sorocabana de Rochas, realizada no dia 10 de Outubro de 1953 a novecentos e cinquenta e três.

Ass. dos dias de mês de Outubro de ano de mil e novecentos e cinquenta e três, às vinte horas, na sede da Liga Sorocabana de Rochas, à rua Padre Luis nº 215, nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, reuniram-se os vrs. representantes dos clubes filiados e a Diretoria desta mesma Liga, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para discutir, discutir e aprovar os Estatutos. Assumiu a presidência o sr. Flórgio Hernandis Gomes, e que compareceu a esta, Manoel Abou-Nasser, para secretário, e em seguida expôs as razões da reunião e declarou que, tendo a Direção tomado por apresentação do projeto de Estatutos da L.S.R., discutido e em serviço, vai sendo proferido a sua leitura e pede a atenção das presenças. Em seguida, João Rodrigues, passou a ler a leitura de todos os Estatutos, artigos e parágrafos, sendo todos eles lidos e aprovados livremente, por unanimidade. Foi o seguinte: "Os Estatutos da Liga Sorocabana de Rochas, em sua essência: 'A Liga Sorocabana de Rochas, fundada em 2º de Junho de 1.953, com sede à rua Padre Luis nº 215, nesta cidade, tem por fim desenvolver, difundir e orientar a prática do esporte das rochas; assim como promover e patrocinar campeonatos e torneios de esportes, de acordo com as regras oficiais da Federação Rochista Paulista. A Liga será administrada por uma Diretoria, eleita igualmente por Assembleia Geral dos filiados, constituída de: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. Compete ao Presidente representar a Liga, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente. Os filiados não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou intencionalmente em nome da Liga. Os Estatutos da Liga Sorocabana de Rochas - L.S.R. - só poderão ser reformados por deliberação da Assembleia Geral, e na qual esteja presente a maioria dos seus membros. A Liga poderá ser extinta ou dissolvida, por resolução da Assembleia Geral, e a sua personalidade, liquidada e cessante, será dada a uma instituição de caráter social. - Depois de feita a leitura dos Estatutos e assim que estes foram aprovados por todos os vrs. presentes compareceu-se com os vrs. representantes dos clubes filiados e expressou a satisfação da Diretoria pela demonstração que eles têm de se cooperar para o progresso do esporte sorocabano, ajudando e auxiliando a Liga Sorocabana de Rochas, a entidade que estava faltando a nossa cidade. E nada mais havendo a se tratar, o sr. Presidente, às vinte e três horas, em nome do trabalho, dos quais, para constar, eu, Manoel Abou-Nasser, secretário da Assembleia, lavrei a presente ata, a qual, aprovada no mesmo dia, vai assinada por todos os presentes. Sorocaba, 10 de Outubro de 1.953. (s.a. Flórgio Hernandis Gomes, Manoel Abou-Nasser, Armando Accellin, Antônio Riganti, Antônio de Souza, Albino G. Pinto, Demétrio Rodrigues da Silva, Orlando Garcia, Hugo de Santos, Carlos Polignak, Alvaro Ervas." Foi transcrita fielmente do livro de atas, por mim, Manoel Abou-Nasser, secretário da Assembleia

[Handwritten signatures and notes]

ANTONIO HERATO
1º VICE-PRESIDENTE

[Handwritten signature]

10 de Outubro de 1953



SENHOR DR.

DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SOROCABA.

9. plei. art. indic. ...
... ..
Sei. ...
[Signature]

A LIGA SOROCABANA DE BOMAS, pelo seu presidente abaixo assinado, **DIOGO HERLINDO GOMES**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer se digno ordenar a inscrição de sua pessoa no Cartório da 2ª Circunscrição desta Comarca, para o que junta os documentos exigidos por Lei, em duplicata, devidamente legalizados.

Nestes termos,

P. Deferimento.

[Signature]
[Signature]

CARTORIO - R. N. C.
2ª CIRCUNSCRIÇÃO - SOROCABA
N.º de Inscrição: *[Handwritten]*
Data: *[Handwritten]*
Assinatura: *[Handwritten]*
Cargo: *[Handwritten]*

[Handwritten notes and stamps]



LIGA SOROCABANA DE BÓIAS

ESTATUTOS

CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE - FINS E LEIS

Art. 1º - A Liga Sorocabana de Bóias, nos termos dos Estatutos denominados **LIGADO**, sociedade civil sem fins e lucro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, fundada em 25 de Março de 1.955, tem por fim:

§ 1º - Desenvolver, difundir e orientar, por todos os meios ao seu alcance, as Bóias de Sorocaba, e esporte das bóias.

§ 2º - Promover, dirigir e patrocinar em todas as localidades, excursões e torneios de suas espécies, de acordo com as regras oficiais de Federação Brasileira Paulista.

§ 3º - Representar oficialmente o esporte das bóias na zona de sua jurisdição.

CAPÍTULO II - DOS PODERES DA LIGADO

Art. 2º - São poderes da LIGADO, de acordo com as atribuições dos seus Estatutos: a) - Assembleia Geral; b) - Diretoria.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 3º - A Assembleia Geral é constituída pelos representantes dos filiados:

§ 1º - Os filiados por sua representação por seus presidentes em quantidade de um por um clube especialmente credenciado.

§ 2º - Os representantes à Assembleia não podem acumular mandatos em outros clubes.

Art. 4º - Compete à Assembleia Geral:

§ 1º - Eleger ou credenciar, no primeiro quinzena de Junho de cada ano, para julgar as contas e o relatório de seu interior.

§ 2º - Eleger, nos seus reuniões, os membros da Diretoria.

§ 3º - Eleger ou, extraordinariamente, nomear ou legalmente convocada.

§ 4º - Aprovar, alterar ou revogar, por deliberação de 3/4 do número total dos filiados, os Estatutos da LIGADO, desde que na reunião esteja presente a maioria dos representantes dos representantes.

§ 5º - Aprovar ou não as propostas da Diretoria sobre concessão de títulos honorários e honorários.

§ 6º - Suspender das suas funções a Diretoria, por deliberação de 3/4 do número total dos filiados, desde que a reunião esteja presente a maioria dos representantes dos representantes dos clubes filiados.

Art. 5º - Na primeira convocação, a Assembleia Geral deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus componentes, com qualquer número na segunda convocação, desde quando se tratar nos dos casos previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 4º.

§ 1º - A Liga tratar dos casos previstos nos §§ 4º e 6º do Art. 4º, a Assembleia Geral se reunirá com a presença da totalidade dos seus componentes.

§ 2º - A segunda convocação realizar-se-á uma hora depois da primeira.

Art. 59 - As decisões, salvo em caso de empate, serão tomadas por maioria dos votos presentes.

Art. 78 - As sessões gerais serão presididas pelo presidente da Diretoria, em ausência daquele, pelo julgador ou o outro em seu lugar.

§ Único - Nos casos previstos neste Art., a Assembleia será presidida por um dos representantes por ela indicado, o qual não perderá o seu direito de voto.

Art. 81 - A Assembleia Geral só poderá tratar de assuntos que constarem da ordem de dia e da convocação.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Art. 90 - A Diretoria é composta de presidente, primeiro e segundo vice-presidentes, secretário geral, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 100 - O presidente deverá ser brasileiro e poderá ser reeleito, assim como os demais membros da Diretoria.

Art. 110 - Se o presidente afastar-se do cargo por mais de 3 meses, o cargo será considerado vago e o seu substituto legal convocará imediatamente a Assembleia Geral para provê-lo.

Art. 120 - Além das outras atribuições constantes destes Estatutos, compete à Diretoria:

1º - Administrar o LISBO.

2º - Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, o Regulamento e as decisões Federação Rochfilla Paulista.

3º - Redigir e aprovar o Regulamento interno do LISBO.

4º - Manter o LISBO filiada à Federação Rochfilla Paulista e registrar-se no C.R.B.

5º - Comunicar aos seus filiados, dentro de 3 dias, as decisões tomadas.

6º - Realizar os arrolamentos em dias previamente estabelecidos, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, de quem não houver falta.

7º - Comunicar, negar ou conceder o registro de inscrição de membros.

8º - Receber, examinar, aceitar ou recusar as petições de filiação.

9º - Aprovar ou não os resultados dos jogos de campeonato promovidos pelo LISBO.

10º - Aplicar as penalidades estabelecidas por estes Estatutos e pelo Regulamento.

11º - Nomear as comissões que julgar necessárias, nomeando e desnomeando os seus membros.

12º - Apresentar anualmente à Assembleia Geral um relatório de seus trabalhos.

13º - Conceder ou negar licença para a realização de jogos extrajurisdicionais, desde que se realizarem fora do seu jurisdicção, desde que não haja tomada parte em outros inscrites.

14º - Propor à Assembleia Geral a adoção de medidas que julgar convenientes.

15º - Conceder ou negar licença, de seus membros e dos das comissões nomeadas.

Art. 130 - Das decisões da Diretoria caberá recurso para a Assembleia Geral, recurso este que deverá ser interposto dentro de cinco dias da data em que a decisão for comunicada ao interessado.

Art. 140 - Será considerado resignatário, o Diretor que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas.





Art. 15º - Além de quaisquer outras atribuições constantes dos Estatutos, compete ao Presidente:
 1º - Representar a LISBO em juízo ou fora dele.
 2º - Convocar e presidir as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, salvo nos casos previstos pelo Art. 7º.
 3º - Assinar todos os livros da LISBO e aceitar com o Secretário Geral, os diplomas, convites e cartões de ingresso, e com o Tesoureiro, o balancete e ordens de pagamento.
 4º - Apresentar à Assembleia Geral os recursos interpostos.
 5º - Recusar os representantes da Diretoria para os cargos previstos pela LISBO.

Art. 16º - Além de quaisquer outras atribuições constantes dos Estatutos, compete ao 1º Vice-Presidente:
 1º - Substituir o Presidente em sua falta e impedimentos.
 2º - Auxiliar o Presidente em tudo que for necessário, por ocasião ou por determinação deste.

Art. 17º - Além de quaisquer outras atribuições constantes dos Estatutos, compete ao 2º Vice-Presidente:
 1º - Substituir o 1º Vice-Presidente e o Presidente em sua falta e impedimentos, assim como auxiliar a ambos em tudo que for necessário.

Art. 18º - Além de quaisquer outras atribuições constantes dos Estatutos, compete ao Secretário Geral:
 1º - Dirigir a secretaria e os serviços da sede.
 2º - Levantar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.
 3º - Fazer a correspondência da LISBO.
 4º - Manter em ordem o arquivo, registros e quadros, de personalidades e resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral.
 5º - Assinar com o Presidente os diplomas e cartões de ingresso.
 6º - Dirigir a publicação dos comunicados oficiais.
 7º - Levantar os termos de abertura e encerramento dos livros.

Art. 19º - Além de quaisquer outras atribuições constantes dos Estatutos, compete ao Primeiro Secretário:
 1º - Substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos.
 2º - Fazer os serviços auxiliares da Secretaria.

Art. 20º - Além de quaisquer outras atribuições constantes dos Estatutos, compete ao Segundo Secretário:
 1º - Substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos.
 2º - Auxiliar o Primeiro Secretário e o Secretário Geral em tudo que for necessário.

Art. 21º - Além de quaisquer outras atribuições constantes dos Estatutos, compete ao Primeiro Tesoureiro:
 1º - Organizar e manter em ordem a escrituração da Tesouraria.
 2º - Apresentar à Diretoria, na primeira reunião de cada mês, o balancete de caixa, relativo ao mês anterior, e, no fim de cada exercício, o balancete do ano.
 3º - Arrecadar toda a receita da LISBO.
 4º - Ter sob sua guarda os valores sociais, que ficarão sob sua responsabilidade.
 5º - Organizar a arrecadação das rendas, quando houver, dos jogos dirigidos pela LISBO.

Art. 22º - Além de quaisquer outras atribuições constantes dos Estatutos, compete ao Segundo Tesoureiro:
 1º - Substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos.
 2º - Fazer os serviços da Tesouraria.

CAPÍTULO V - DA FILIAÇÃO E DOS FILIADOS



CAPÍTULO V - LIÇÃO

Art. 23º - A LISBOB concede a filiação em qualquer época do ano aos clubes que a solicitarem, na conformidade destes Estatutos.

§ Único - Somente concorrerá ao campeonato oficial da cidade, os clubes que efetivar a sua filiação até o prazo limitado pela legislação.

Art. 24º - São condições indispensáveis à filiação:

- a) Ter personalidade jurídica ou provar estar providenciado essa formalidade.
- b) Não conter nos seus Estatutos, dispositivos em desacordo com as leis da LISBOB.
- c) Ter Diretoria idônea.
- d) Depositar na Tesouraria a importância da taxa, a qual será restituída no caso de ser negada a filiação, deduzidas as despesas decorrentes do processo.
- e) Ser registrado no Departamento de Esportes em prova de estar providenciando tal formalidade.

Art. 25º - O pedido de filiação deverá ser firmado pelo presidente do clube, instruído com as provas de que preenche os requisitos do Art. anterior.

Art. 26º - São direitos dos filiados:

- 1º - Organizar-se livremente, desde que não contrariem as leis da LISBOB.
- 2º - Eleger-se representante na Assembleia Geral.
- 3º - Intervenir-se nos Campeonatos e Torneios dirigidos pela LISBOB.
- 4º - Dirigir partidas amistosas mediante licença prévia da LISBOB.
- 5º - Recorrer para a Assembleia Geral das decisões da Diretoria.

Art. 27º - São deveres dos filiados:

- 1º - Reconhecer a LISBOB como a única dirigente do esporte das bochas em Borocaba.
- 2º - Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos da LISBOB, bem como as decisões dos seus poderes. (Cumprir e fazer cumprir).
- 3º - Pagar no prazo estabelecido no regulamento a contribuição a que estiverem obrigados.
- 4º - Contribuir com as taxas e quotas estabelecidas.
- 5º - Comunicar ao Presidente da Diretoria, dentro de 15 dias, as modificações verificadas na Diretoria, assim como a mudança de sede ou de local destinado à prática do esporte das bochas.
- 6º - Comunicar dentro de 30 dias, as eliminações de sócios.
- 7º - Ter ingresso individual gratuito em suas praças de esporte, aos representantes dos poderes da LISBOB e aos membros que forem participar de jogos.
- 8º - Não tomar parte em jogos com clubes não filiados, salvo com prévia autorização.
- 9º - Fazer gratuitamente à LISBOB suas canchas de bochas, para a realização de jogos por ela promovidos.
- 10º - Pagar, dentro de 30 dias, as multas que lhes forem impostas pela LISBOB.
- 11º - Manter o seu registro no D.E.B.F.J.

Art. 28º - Nenhum clube filiado poderá mudar de nome sem ter satisfeito o pagamento da nova taxa.

Art. 29º - Os filiados são obrigados a disputar o campeonato oficial da cidade, desde que haja determinação da Diretoria da LISBOB.

9/30

05/00

CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO DE ASSOCIADOS

Art. 304 - Para que o aspirar seja reconhecido pela LISCOB, obedecendo-se aos termos que faça o seu registro.

Art. 310 - Não poderão ter registro como associados os terceiros, em qualquer época, e sem registro casado:

- a) Os que forem impugnados pela Diretoria.
- b) Os que direta ou indiretamente tiverem proveito ilícito de práticas de esporte.
- c) Os que se entregarem à exploração de jogos de azar e viverem de sua prática.
- d) Os que forem julgados pela Diretoria autores de atos ilícitos ou desportivos, mediante provas irrecusáveis.
- e) Os que desrespeitarem as decisões da LISCOB.
- f) Os que tentarem, direta ou indiretamente, a dissolução da LISCOB.
- g) Os que estiverem sujeitos à penalidade imposta pela Justiça e os que tiverem cumprido penas como autores de atos ilícitos ou desportivos.
- h) Os que, a título de dinheiro, tenham tomado parte em competições, torneios, jogos ou provas esportivas de qualquer natureza, dentro ou fora desta Comarca.
- i) Os que receberam qualquer importância para disputar ou treinar para o filiado a que pertença.
- j) Os que habitualmente não tenham profissão ou emprego certo.

Art. 314 - Nenhumeador registrado poderá participar de jogos de bochas em qualquer outra associação, filiada ou não, sem prévio consentimento.

Art. 315 - Os associados registrados, quando requisitados para a representação oficial, não poderão participar de jogos amistosos, desde que possa prejudicar a referida representação, a critério da Diretoria.

Art. 316 - As demais condições de registro ou transferência de associados serão reguladas pelo Regulamento Geral.

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES

Art. 318 - Incorrerá em penalidade o filiado que não comparecer por seu representante, às reuniões da Assembleia Geral.

Art. 319 - O filiado que não pagar pontualmente as contribuições, taxas e quotas a que estiver obrigado, bem como as multas que lhe forem impostas, terá seus direitos suspensos e será eliminado se a situação não for mais de setenta dias.

Art. 320 - Incorrerá nas mesmas penalidades, o filiado que não cumprir e disposto no art. 279.

Art. 321 - As penalidades estabelecidas nestes Estatutos e outras regulamentações em vigor, e leis especiais, se houver, estarão do Regulamento Geral, no Capítulo das Penalidades.

Art. 322 - As penalidades serão aplicadas pelos poderes competentes, por força destes Estatutos e do Regulamento Geral.

Art. 323 - Excecionalmente e em casos de intervenção de recursos, as penalidades impostas por um dos poderes da LISCOB só poderão ser combatidas ou anistadas por esse mesmo poder.

10/30
5m

TITULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 410 - As obras da LISUBO serão: azul e branco.

Art. 420 - Os representantes das filiações nas Assembleias Gerais, quando não forem os respectivos presidentes, deverão ser credenciados perante a Diretoria da LISUBO, com antecedência mínima de 7 dias.

§ Único - A Diretoria poderá vetar a presença do representante indicado, quando verificar traquinagem de elemento subversivo conhecido como inimigo do esporte e perturbador dos trabalhos; neste caso, será avisado a lista de filiação para que seja credenciado outro representante.

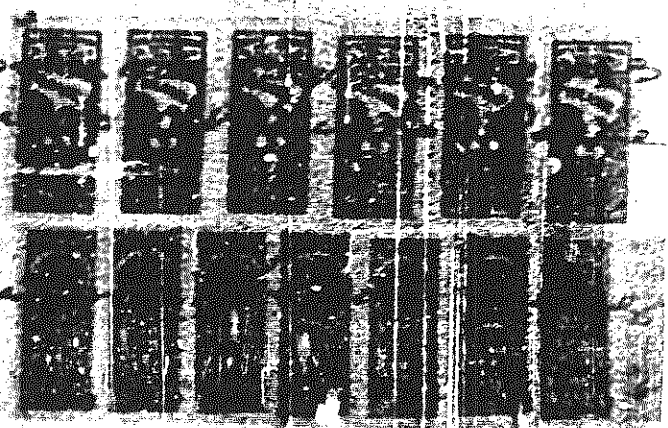
Art. 430 - Estes Estatutos só poderão ser reformados, no seu total ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada e na qual esteja presente a totalidade dos seus membros.

Art. 440 - No caso de dissolução da LISUBO, o seu patrimônio, líquido e passivo, será dado a uma instituição de caráter nacional, local, ou arbitria da Assembleia que votar a dissolução.

Art. 450 - A LISUBO poderá promover torneios em benefício de seus atletas em de qualquer instituição de caráter esportivo, podendo também cooperar com torneios criados, organizados por outras sociedades, desde que não contrariem os seus Estatutos.

Art. 460 - Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

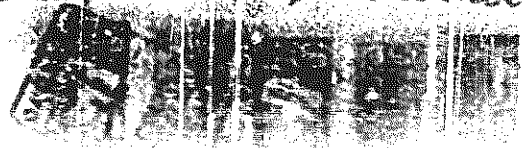
APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE 10 de SETEMBRO de 1.957.

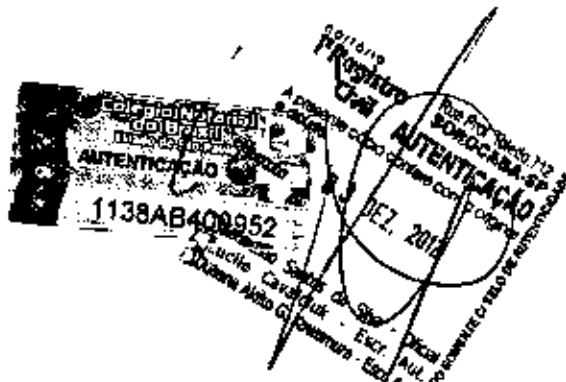


CARTÓPIO "RENATO"
2º OFÍCIO - SÃO CARLOS

Assinado e rubricado por *[Handwritten Signature]*

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]





ESTATUTO

LIGA BOCHÓFILA SOROCABANA

FUNDAÇÃO: 05 de março de 1953

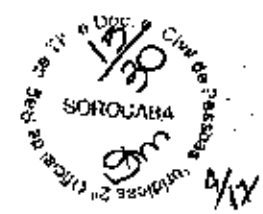
CAPÍTULO I DA LIGA, SEDE, DURAÇÃO E AFINS.

Art. 1º. - **A LIGA BOCHÓFILA SOROCABANA, que neste ESTATUTO se designa pela sigla LIBOS, é uma sociedade civil, com sede provisória e foro nesta cidade de Sorocaba, à Alameda das Primavera n.º. 178 - Jardim Simus, CEP. 18055-170 - Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, fundada em 05 de março de 1953, como entidade Administradora do Desporto neste município, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, gozando de acordo com a Constituição Federal, de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento: será pelas normas legais vigentes no país e por este Estatuto, adotando regras desportivas fixadas por órgãos nacionais e internacionais. Tem personalidades jurídicas distintas de sua diretoria e seus filiados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.**

Art. 2º. - **A Liga Bochófila Sorocabana - LIBOS, cujo prazo de duração é por tempo indeterminado, tem por fins:**

- a) Dirigir o esporte de bochas, suas variações e modalidades correlatas (boliche, bolão e pontabol), na cidade e município, promovendo a sua difusão e aperfeiçoamento;
- b) Administrar, orientar e difundir o desporto amador no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, e outras modalidades esportivas que estiverem sob sua direção;
- c) Organizar, promover, dirigir e fiscalizar no Município, os campeonatos, torneiros, jogos amistosos e intermunicipais, nos termos de seu Estatuto e da legislação vigente;
- d) Incentivar essas atividades, sobretudo sobre as gerações mais novas;
- e) Manter sempre elevado o espírito de disciplina e união desportiva dentro dos clubes filiados;

2ª FICHA Nº 100010001 DE TIT. E JUIZES E P. JURIDICA
 - JORNADA 28 SET 2007 15:16 183560



- f) Coordenar a participação de equipes filiadas aos seus quadros em competições de nível estadual e nacional.
- g) No caso de extinção, por motivos relevantes, seu bens serão doados a entidades sociais, decididos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

DA CONSTITUIÇÃO E ASSOCIADOS

Art. 3º. A LIGA BOCHÓFILA SOROCABANA é constituída por clubes e Associações do município de Sorocaba, que tenham personalidade jurídica, os quais serão sempre representados por seu Presidente ou Delegado devidamente credenciado por procuração e/ou designado em Ata registrada em Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba/SP;

Art. 4º. Poderão filiar-se à Liga, todas as associações amadoras, devidamente organizadas registradas em Cartório.

§ Único - As Associações e/ou Clubes de acordo com as legislações desportivas vigentes, são consideradas como entidades da prática de desporto.

SECRETARIA DE REGISTRO DE TITULO E NOTAS E JORNADA
-SOROCABA 25 Set 2007 15:16 143260

**CAPITULO I I
DOS PODERES DA LIGA**

Art. 5º. - São poderes da Liga:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Junta Disciplinar Desportiva - JDD.

Art. 6º. - São considerados Órgãos Técnicos de Cooperação:

- a) Departamento de Esportes;
- b) Departamento de Árbitros;
- c) Departamento de Relações Públicas.

Art. 7º. São condições essenciais para exercício dos Poderes da Liga:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Estar em dia com suas obrigações militares e civis;
- c) Ser brasileiro, ou Naturalizado Brasileiro;
- d) Morar no Município de Sorocaba.

Art. 8º. - O Presidente da Liga é o Presidente da Diretoria cabendo-lhes, nessas condições, as execuções de todos os atos administrativos.

Art. 9º. - Será gratuito o exercício de qualquer cargo dos Poderes da Liga e Órgãos Técnicos.

§ Único - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da Liga será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito, por mais vezes.



16/12
S. CARACABA
Civil de 1º Instância
S. CARACABA

**CAPITULO I I I
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 10º. - A Assembléia Geral, Poder Soberano da Liga, será composta pelos Presidentes dos Clubes e/ou Associações filiados ou seus delegados que terão de satisfazer as condições exigidas no Art. 7º. deste Estatuto.

§ Único - A Assembléia Geral será convocada e instalada, pelo Presidente da mesma eleito, o qual solicitará ao plenário, a indicação de 02 (dois) de seus membros para presidir e secretariar a sessão.

Art. 11 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) Na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano tomar conhecimento do Relatório Anual e deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria da Entidade;
- b) Também na mesma data de 02 (dois) em 02 (dois) anos, para eleição de Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria, Conselho Fiscal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;
- c) Até 15 (quinze) dias após a realização das eleições para posse aos eleitos;
- d) No dia 05 de março de cada ano, para festejar condignamente o aniversário desta entidade esportiva.

Art. 12 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente todas as vezes que se fizer necessário convocada pelo presidente da Liga, ou por 1/5 (um/quinto) das associações filiadas que estiverem em condições de votar, de acordo com a legislação vigente (art. 60 do Novo Código Civil/2002), e que estiverem sem qualquer débito com a Liga.

§ Único - As associações filiadas que desejarem a convocação da Assembléia Extraordinária deverão fazê-la através de expediente dirigida à Presidência da Liga que deverá fazer a convocação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do expediente.

Art. 13 - É vedado a qualquer membro da Diretoria funcionar nas reuniões de Assembléia Geral como representantes filiados.

Art. 14 - A Assembléia será instalada em 1ª. Convocação, depois de decorridos 30(trinta) minutos, com qualquer número de filiados presentes.

§ Único - As decisões da Assembléia Geral, será tomada pelos votos da maioria dos presentes, 50% (Cinquenta por cento) + 1 (um).

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger Presidente, Vice-Presidente da Diretoria e membros do Conselho Fiscal;
- b) Preencher, por eleição, as vacâncias que ocorrerem a qualquer tempo no Conselho Fiscal para complementação do mandato, na ocorrência de 03 (três) faltas seguidas, não justificadas, cujo cargo será considerado vago;
- c) Autoriza o Presidente da Liga a contrair empréstimo a realizar outras operações de créditos, determinando as importâncias e respectivas finalidades;
- d) Preencher as vagas de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria;

RECEBIÇÃO DE REGISTRO DE TITULO DOISE E P. JURIDICA
-RECEBIDA EM 2007 15:16 143380

1138AB400953
AUTENTICAÇÃO

16/12/2012
AUTENTICAÇÃO
S. CARACABA

Flávia S. S. da Silva - Oficial
Lucia Cavalcanti - Escr. Aut.
João Paulo G. S. - Escr. Aut.

M

Handwritten signature

Handwritten signature



- e) Reformar o presente estatuto quando se fizer necessário, somente depois de decorridos 03 (três) anos de aprovação deste estatuto, devendo sua reforma, após aprovada por 2/3 dos presentes (66,67%);
- f) Conceder Títulos Honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes tanto para a LIBOS ou no campo desportivo nacional;
- g) Instituir taxas, mensalidades, anuidades e emolumentos e aprovar propostas orçamentárias organizadas pela Diretoria.
- h) Revogar o mandato das diretorias ou de qualquer membro, e convocar novas eleições;
- i) Julgar em última instância, as questões que lhe forem apresentadas;
- j) Interpretar o seguinte estatuto e resolver os casos omissos.

2ª FICHA DE REGISTRO DE TI E DOUTS.E.P. REVIDIDA
 -ANEXO 25 Set 2007 15:14 143380

CAPITULO IV DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria é poder executivo da Liga, administra, coordena e fiscaliza todas as atividades esportivas, sendo integrada pelo:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º. Secretário;
- d) 2º. Secretário;
- e) 1º. Tesoureiro;
- f) 2º. Tesoureiro;
- g) Diretor de Esportes;
- h) Diretor de Relações Públicas.

§ Único - O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pela Assembleia Geral, cabendo o Presidente eleito, nomear os demais integrantes da Diretoria, podendo ainda criar tantos quantos cargos forem necessários para melhorar o desempenho das atividades da liga.

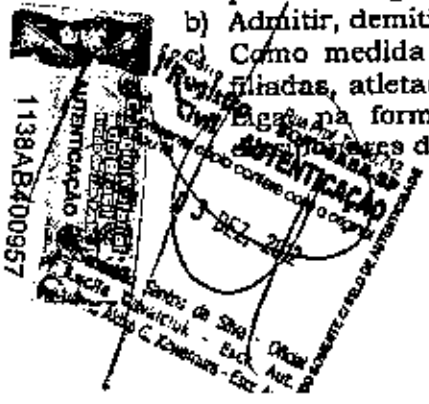
Art. 17 - O mandato dos nomeados para a Diretoria terão a mesma duração do mandato do Presidente, podendo os mesmos ser demitidos, desde que deixem de corresponder à confiança neles depositada.

Art. 18 - Não será permitido o acúmulo de cargo de Diretoria da Liga, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, exceto os artigos 21 letra "u" e 22 letra "c" deste Estatuto.

Art. 19 - Não poderá ser nomeado membros da Diretoria da Liga, qualquer pessoa que pertença ao quadro diretivo das Associações filiadas, salvo do Conselho Deliberativo.

Art. 20 - Compete a Diretoria:

- a) Admitir, demitir, conceder ou recusar demissão a qualquer membro de poder ou órgão por ela (Diretoria) escolhida;
 - b) Admitir, demitir, conceder ou recusar demissão de filiados;
- Como medida administrativa poderá aplicar penalidades as Associações filiadas, atletas, árbitros, auxiliares e todos que estiverem subordinados à Liga, na forma deste estatuto e das leis desportivas, exceto sanções de competência da Junta Disciplinar Desportiva (JDD);



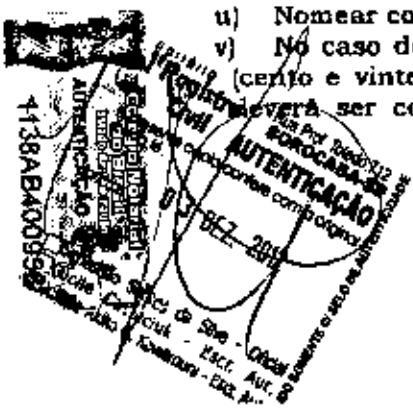


- d) Resolver sobre a filiação ou desfiliação de qualquer entidade superior;
- e) Dar licenças ao Presidente e Vice-Presidente, separadas ou juntas, mas deixando um substituto provisório no cargo enquanto perdurar a licença, o substituto poderá acumular o seu cargo com o cargo do licenciado;
- f) Admitir e demitir empregados;
- g) Criar taxas, emolumentos e anuidades, sempre submetendo a apreciação da Assembléia Geral.

Art. 21 - Ao Presidente compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, regimento interno e legislação desportiva vigente;
- b) Executar as resoluções que lhe competirem e as que lhes forem atribuídas pelos poderes da Liga;
- c) Administrar a Liga, com exata observância de suas normas remetendo anualmente às federações a quem estiver filiadas, o relatório de suas atividades;
- d) Convocar os Poderes da Liga;
- e) Admitir, licenciar, punir, dispensar, tornar sem efeito atos de punição aos membros;
- f) Nomear e destituir os Diretores da Liga;
- g) Assinar toda correspondência da Liga;
- h) Responsabilizar os culpados que causarem prejuízos à Liga;
- i) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Liga, autenticando suas folhas (rubricando);
- j) Submeter à aprovação da Assembléia Geral e a prestação de contas de cada ano social;
- k) Conceder ou negar licenciamento aos filiados;
- l) Convocar, quando necessário, a Assembléia Geral, Conselho Fiscal e a Diretoria;
- m) Convocar através de Edital de Convocação as Chapas de Novas Diretorias para Eleição, com antecedência mínima de 15 dias; as inscrições dessas Chapas poderão ser feitas até o dia da Assembléia Geral, mas até antes da primeira convocação;
- n) Submeter a exame do Conselho Fiscal, os balancetes mensais da tesouraria para apreciação, parecer e aprovação;
- o) Encaminhar à Junta de Justiça Desportiva, para julgamentos, todos os casos de infrações disciplinares no âmbito da Liga, observando a legislação desportiva vigente;
- p) Cumprir e fazer cumprir o calendário desportivo programado;
- q) Homologar os regulamentos das competições, bem como o quadro de classificação das Associações filiadas que integram as competições oficiais programadas pela Liga;
- r) Conceder filiação às associações quando satisfizer as exigências deste Estatuto e demais preceitos da legislação vigente;
- s) Nomear delegados para fiscalização dos jogos oficializados pela Liga;
- t) Constituir as delegações desportivas, representantes da Liga ouvindo os setores competentes;
- u) Nomear comissões técnicas;
- v) No caso de demissão do Vice-Presidente por um período superior a 120 (cento e vinte) dias, antes de terminar a gestão de 02 (dois) do mandato, deverá ser constituída uma Assembléia Geral, para escolha de um novo

-SECRETARIA DA LEI 2007/19716 PASSO





Handwritten signature and date 8/14.

Vice-Presidente; caso contrário o período for inferior a 120 (cento e vinte) dias, um Diretor deverá acumular a sua função com a função de Vice-Presidente, até fim de mandato;

x) Administrar e representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art.22 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;
- b) Auxiliar o Presidente em tudo o que for necessário, podendo assumir outras funções;
- c) Caso de demissão do Presidente por um período superior a 120 (cento e vinte) dias, antes de terminar a gestão de 02 (dois) anos do mandato, deverá ser constituída uma Assembleia Geral, para a escolha de novo Presidente, para cumprimento do mandato; podendo o Vice-Presidente ser eleito Presidente e escolher um novo Vice-Presidente; caso contrário o período for inferior a 120 (cento e vinte) dias, o Vice-Presidente deverá acumular as funções de Presidente e Vice-Presidente, até fim de mandato.

Art. 23 - Ao Secretário compete:

- a) Dirigir todos os serviços da Secretaria;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria, lendo e lavrando as atas das mesmas;
- c) Receber e encaminhar todas as correspondências;
- d) Providenciar as convocações de Assembleias gerais de acordo com as determinações do Presidente;
- e) Adotar medidas para inscrições de atletas e respectivos registros;
- f) Proceder ao registro e inscrição de atletas que tenham sido transferidos de outras Associações;
- g) Manter os arquivos da Secretaria.

Art. 24 - Compete ao 2º. Secretário:

- a) Substituir o 1º. Secretário em seus impedimentos;
- b) Supervisionar todos os serviços burocráticos da Secretaria, receber, abrir correspondências recebidas, protocolando-as e encaminhando-as imediatamente ao Presidente;
- c) Redigir, datilografar (digitar) e remeter as correspondências expedidas depois de assinadas pelo Presidente ou podendo assiná-las quando para isso for autorizado;
- d) Ler e redigir as atas da Diretoria, secretariando as reuniões das mesmas;
- e) Preparar os editais de convocação, afixando-os na Secretaria para conhecimento geral;
- f) Preencher os formulários remetidos à Liga, respondendo-os fielmente e desenvolvendo-os em menor espaço de tempo;

Art. 25 - ao Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar as receitas, recolhendo-as em casas lotéricas (ou outro local escolhido e/ou qualquer agência bancária);
 - b) Efetuar os pagamentos autorizados pela Presidência da Liga, com que deverá assinar cheques conjuntamente;
 - c) Registrar todas as receitas e despesas em livros próprios para apreciação do Conselho Fiscal;
 - d) Apresentar anualmente o balanço geral do movimento financeiro para aprovação da Assembleia Geral;
- Manter em caixa o suficiente para atender as necessidades da Liga;

2ª FOLHA DE REGISTRO DE TIT. E DOTIS. E P. JURIDICA - ARQUIVADA 26 Set 2007 15:56 143330

Handwritten signature.

Handwritten mark.

Handwritten signature.





2/1

Art. 26 - Ao 2º. Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º. Tesoureiro em suas faltas eventuais;
- b) Auxiliar nos serviços da tesouraria na medida do possível.

Art. 27 - Ao Diretor de Esportes compete:

- a) Supervisionar e coordenar todos os campeonatos e outras atividades esportivas dirigidas pela Liga, promovendo o seu desenvolvimento, sobre tudo através da realização de competições;
- b) Organizar as constituições das seleções representativas da Liga, ouvindo os órgãos competentes da Entidade e assinando-as de modo a assegurar o seu melhor desempenho, em campeonatos oficiais ou em jogos amistosos;
- c) Manter no departamento, devidamente atualizado, um fichário contendo: Identificação e Qualificação dos atletas;
- d) Manter sob suas responsabilidades todos o material esportivo da Liga;
- e) Apresentar anualmente ao Presidente Esportivo da Liga, o relatório de atividades do departamento;
- f) Indicar seus sucessores para aprovação e nomeação pelo Presidente.

Art. 28 - Compete ao diretor de Relações Públicas:

- a) Divulgação do nome da Liga no Município e em todo Estado de São Paulo e no Brasil;
- b) Relacionar com o Poder Público e Autárquico nas datas cívicas, cumprimentando-os.
- c) Acompanhar as Autoridades quando em visita a Liga.

Parágrafo Único: Na hipótese da Liga dirigir mais de uma modalidade desportiva, poderá criar outros departamentos especializados, nomeando seus respectivos diretores, com a mesma competência prevista no Art. 27 deste Estatuto.

ARTIGOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E P.A. ARQUIVADA EM SET 2007 15:14 143330

M

CAPITULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal em Assembléia Geral será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, com mandatos de 02 (dois) anos, permitido a reeleição.

Art. 30 - São condições para serem eleitos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, além das especificações no Art. 7º. Deste Estatuto as seguintes:

- a) Não pertencer a Diretoria de qualquer associação filiada à Liga;
- b) Possuir idoneidade moral e capacidade reconhecida.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da Diretoria da Liga, aprovando suas documentações, desde que estejam de conformidade com legislação fiscal vigente;
- b) Emitir parecer por escrito, sobre os balancetes mensais e balanço anual, para apresentação a aprovação da Assembléia Geral;
- c) Estudar e dar parecer nas propostas orçamentárias de despesas e receitas.

1138AB400959

REGISTRO MUNICIPAL DE ASSOCIAÇÕES

REGISTRO CIVIL

3 DEZ 2007

Autenticação

Lucile Cavalcanti - ESCR. Aut. P.

Dulce Nida G. G. G. - ESCR. Aut. P.

Handwritten signature

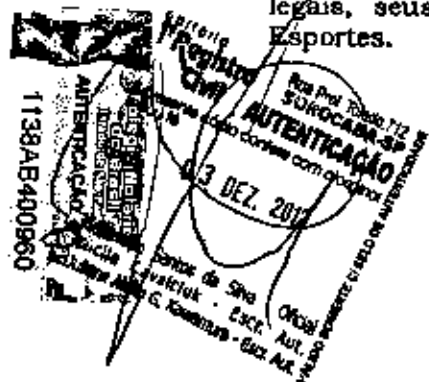


- d) Opinar sobre a compra e alienação de bens imóveis e móveis;
 - e) Comparecer às sessões de Assembléia Geral quando for convocado;
 - f) Oferecer denúncia sobre atos de qualquer membro da Liga;
 - g) Solicitar ao presidente da Liga, a convocação de Assembléia Geral, apresentando justificativa.
- Art. 32** - O Conselho Fiscal funcionará com a maioria dos seus membros devendo o Presidente ser eleito na primeira reunião, entre seus membros efetivos.
- Art. 33** - O Conselho Fiscal reunir-se-á:
- a) Na primeira semana de cada mês, para apreciar as contas da Diretoria e visar o balancete mensal, referente ao mês anterior.
 - b) Até 15 (quinze) dias antes da Assembléia Geram ordinária a que se refere o artigo 11 "a" para a apreciação das contas da Diretoria e Balanço Anual;
 - c) Quando convocado pelo Presidente do Conselho;
 - d) Quando convocado pelo Presidente da Liga.
- Art. 34.** - O membro do Conselho Fiscal, que sem motivo justificado, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, perderá o mandato, sendo substituído pelo seu respectivo suplente.
- § Único** - Qualquer membro do Conselho Fiscal, que tenha o seu mandato cassado, não poderá exercer outro cargo ou outra função na Liga, enquanto perdurar o mandato do Conselho a qual pertencia.

REFFICIA E REGISTRO DE TI E NOTAS P. JURIDICA
AFRIZADA 26 SET 2007 15:16 JASSO

CAPITULO VI DA JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA

- Art. 35.** - A Junta Disciplinar Desportiva - JDD será composto de 03 (três) a 07 (sete) auditores efetivos e 02 (dois) substitutos, 01 (um) procurador efetivo, com mandato de 04 (quatro) anos, nomeado pelo presidente da Liga, de preferência Bacharel em Direito ou pessoa de notório saber jurídico, cujo mandato deverá coincidir com o poder nomeante.
- § 1º.** - A Junta Disciplinar Desportiva - JDD terá um Secretário para executar os serviços administrativos.
- § 2º.** - Empossados os auditores da JDD, deverá ser imediatamente comunicada a sua constituição ao Tribunal de Justiça Desportiva da Federação a qual a Liga é filiada, para os efeitos legais.
- Art. 36** - É condição essencial para ser Auditor da Junta de Justiça Desportiva além das enumeradas no art. 7º. Possuir idoneidade moral e reconhecida capacidade intelectual, não pertencer a qualquer outro poder da Liga, bem como Associações Filiadas e certo ao conselho Deliberativo.
- § Único** - Os Auditores da Junta Disciplinar Desportiva - JDD, quando empossados elegerão seu presidente na sessão inaugural que será instalada pelo Presidente da Liga.
- Art. 37** - A Junta Disciplinar Desportiva - JDD, terá sua organização e competência, jurisdição e funcionamento, regulados pelos órgãos competentes da hierarquia superior cumprindo-lhe observar os preceitos legais, seus regimentos internos e Código Brasileiro Disciplinar de Esportes.



[Handwritten signature]



§ Único - Nos casos de vacância nos quadros efetivos e substitutos, as nomeações de seus Auditores se farão com objetivo, apenas, de complementação de mandatos.

Art. 38 - Compete a Junta Disciplinar Desportiva - JDD:

- a) Eleger o seu presidente;
- b) Decidir as questões que surjam entre as Associações filiadas quando se afetarem as normas da Liga ou suas questões;
- c) Decidir em grau de recurso sobre as resoluções dos demais poderes da Liga, sempre que as referidas decisões contrariarem as legislações em vigor;
- d) Elaborar e fazer cumprir seu regimento interno, observando o Código Brasileiro Disciplinar de Esportes;
- e) Apreciar e julgar todos os casos de infrações disciplinares envolvendo as Associações filiadas, atletas, árbitros e demais desportivas envolvidos nas atividades esportiva da liga, em consonância com o disposto no Código Brasileiro Disciplinar de Esportes e demais normas vigentes.

Art. 39 - As decisões da Junta de Justiça Desportiva - JJD, dar-se-á por maioria de votos.

Art. 40 - De todas as decisões tomadas pela Junta de Justiça Desportiva - JJD, cabe o pedido de reconsideração, bem como recursos às entidades de grau superior (TJD) a que estiver filiada a Liga, quando não estiver condições de revisto pela própria Junta.

§ Único - Os recursos de instância superior (TJD) quando recebidos pela JDD serão preparados e encaminhados através de ofício com juntada de toda documentação do processo para a devida apreciação pelo Órgão Judicante.

REPUBLICA DE PESQUISA DE TI E DECS E P. A. PEREIRA
-SOLICITAÇÃO DE 26 SET 2007 15:14 243660

CAPITULO V I DOS ÓRGÃOS DE TÉCNICOS DE COOPERAÇÃO

Art. 41 - O Departamento de Esportes será composto de 01 (um) Diretor, com notório conhecimento na modalidade esportiva, organizada nos termos deste estatuto, competindo-lhe as seguintes finalidades:

- a) Propor, organizar, planejar, dirigir e promover campeonatos e torneios, elaborando seus regulamentos e demais normas concernentes a sua modalidade;
- b) Organizar com o Presidente da LIBOS um calendário anual de campeonatos e torneios;
- c) Adotar medidas visando despertar o interesse e estímulo entre os clubes, aceitando inclusive sugestões;
- d) Conceder autorização para jogos amistosos tanto no município de Sorocaba como fora;
- e) Vistoriar ou manda vistoriar as quadras de bochas, apresentado laudos de aprovação ou não;
- f) Emitir parecer técnico.



12/12

TRIBUNAL DE REGISTRO DE TÊNIS E FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- g) Examinar antes da abertura da temporada de cada ano e sempre que necessário se as praças de competições oficiais da Liga oferecer condições da prática esportiva;
 - h) Reunir-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a realização de qualquer evento desportivo para apreciar e emitir parecer sobre a sumula e relatórios;
 - i) Elaborar quadro de classificação das Associações filiadas que disputaram as competições oficiais promovidas pela Liga, após o término de cada temporada.
- § Único - como órgão auxiliar do Departamento de Esporte, será constituída de uma comissão técnica de 03 (três) membros.

SESSÃO I I
DEPARTAMENTO DE ÁRBITROS

- Art. 42 - O Departamento de Árbitros da Liga será composta de 01 (um) Diretor, Vice-diretor e Secretários nomeados pela Liga.
- Art. 43 - Serão incluídos no Departamento, os árbitros regularmente inscritos após seleção técnica de conhecimento das modalidades esportivas em que não é de conformidade com as normas técnicas.
- Art. 44 - O departamento de Árbitros terá a sua Escola de Formações de Árbitros com Administração própria, regulamentada através de regimento interno.
- Art. 45 - Compete ao Diretor do Departamento de Árbitros:
 - a) Escalar as autoridades (Árbitros e Assistentes) que funcionarão nas partidas oficializadas pela entidade;
 - b) Estabelecer critérios para aprimoramento e melhor aproveitamento dos integrantes do departamento;
 - c) Emitir parecer administrativo ou técnico, sobre assuntos do planejamento;
 - d) Apresentar ao departamento da Liga para aprovação, as escalas de árbitros e assistentes dos jogos programados.

SESSÃO I I I
DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

- Art. 46 - O Departamento de Relações Públicas será composta de 01 (um) Diretor, 01 (um) Vice-Diretor e 01 (um) Secretário.
- Parágrafo Primeiro: Compete ao Departamento de Relações Públicas:
- a) É o responsável direto pela divulgação do nome da Liga no Município, em todo o Estado de São Paulo e no Brasil;
 - b) Fazer o relacionamento com o Poder Público e autárquico nas datas cívicas, cumprimentando-os;
 - c) Providenciar um regulamento para o departamento em que devam constar as comemorações cívicas Federais, Estaduais e Municipais, quando deverão ser dadas bastante publicidade e divulgação da Liga;



13/12

d) Servirá como cicerone às visitas às autoridades Federais, Estaduais e Municipais desportivas, por ocasião de suas visitas à Sede da Liga e Município.

Parágrafo Segundo: Não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Liga.

SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍT. E DOC. E P. JURÍDICA
- JACQUINA DA SILVA 2007 15:11:16 RECEB

CAPITULO V I I I DOS ASSOCIADOS CONDIÇÕES, DEVERES E DIREITOS

Art. 47. A LIBOS concederá filiação em qualquer época do ano aos clubes que a solicitarem e poderá excluir em qualquer época;

Parágrafo Primeiro - A filiação poderá ser concedida a título precário até o decurso de um ano, para que o filiado cumpra obrigações exigidas por este Estatuto;

Parágrafo Segundo - São condições para a filiação e/ou admissão:

- a) Estar na época do pedido com personalidade jurídica;
- b) As exigências para filiação ficam a critério do Presidente da LIBOS;

Parágrafo Terceiro - São condições para demissão e/ou exclusão:

- a) Desobediência ao Estatuto;
- b) Não cumprimento dos deveres.

Art. 48 - São deveres dos clubes associados:

- a) Dirigir as suas atividades desportivas;
- b) Dirigir-se à LIBOS nos termos do presente Estatuto;
- c) Disputar campeonatos e torneios organizados pela LIBOS ou entidades Superiores a que deve obediência;
- d) Ter relações esportivas com os demais clubes e agremiações;
- e) Recorrer aos órgãos da LIBOS para consulta ou defesa de seus interesses, nas conformidades com as disposições e regulamentos em vigor;
- f) Ter representação na forma destes Estatutos;

Art. 49 - São direitos dos clubes associados:

- a) Reconhecer a LIBOS como única dirigente da bocha no município de Sorocaba;
- b) Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos da LIBOS e dos Poderes Superiores;
- c) Remeter a LIBOS com brevidade toda licença e aguardar a permissão para a realização de jogos dentro e fora de sua sede;
- d) Solicitar licença e aguardar a permissão para a realização de jogos dentro e fora da sede;
- e) Não disputar jogos com clubes cuja situação não esteja regularizada, nem permitir a participação de atletas em situação irregular em jogos ou na administração diretamente no departamento de bochas;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 10/2013

Cuida-se de Projeto de Lei que "*Declara de Utilidade Pública a LIBOS – LIGA BOCHÓLICA SOROCABANA*" e dá outras providências", de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Silvano.

A proposição baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações das leis nº 4.904 de 29 de agosto de 1995, e, 9.267, de 17 de agosto de 2010, instruída com a "Declaração" subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, datada de 18 de dezembro de 2012, informando que a entidade está em pleno e regular funcionamento nos últimos 3 (três) anos, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada. (fls. 04).

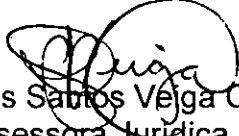
Incluem-se no PL cópia do CNPJ com situação cadastral ativa (fl. 05); cópias registradas no 2º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba da Ata de Fundação e do Estatuto Social (fls. 06/26).

Analisando a documentação anexada, verificamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, uma vez que todos os requisitos da Lei de regência (Lei nº 444/56) foram atendidos.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 13 de fevereiro de 2013.


Roberta dos Santos Veiga Carnevalle
Assessora Jurídica

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA

22/08/12
SOROCABA
Circ. de Reg. de Trib. de Des. Fed. e Estad. e Munic.
28

d) Servirá como cicerone às visitas às autoridades Federais, Estaduais e Municipais desportivas, por ocasião de suas visitas à Sede da Liga e Município.

Parágrafo Segundo: Não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Liga.

2012/08/22 15:16:16

SOROCABA 22 Set 2007 15:16:16 (UTC-03)

CAPITULO V I I I DOS ASSOCIADOS CONDIÇÕES, DEVERES E DIREITOS

Art. 47. A LIBOS concederá filiação em qualquer época do ano aos clubes que a solicitarem e poderá excluir em qualquer época;

Parágrafo Primeiro - A filiação poderá ser concedida a título precário até o decurso de um ano, para que o filiado cumpra obrigações exigidas por este Estatuto;

Parágrafo Segundo - São condições para a filiação e/ou admissão:

- a) Estar na época do pedido com personalidade jurídica;
- b) As exigências para filiação ficam a critério do Presidente da LIBOS;

Parágrafo Terceiro - São condições para demissão e/ou exclusão:

- a) Desobediência ao Estatuto;
- b) Não cumprimento dos deveres.

Art. 48 - São deveres dos clubes associados:

- a) Dirigir as suas atividades desportivas;
- b) Dirigir-se à LIBOS nos termos do presente Estatuto;
- c) Disputar campeonatos e torneios organizados pela LIBOS ou entidades Superiores a que deve obediência;
- d) Ter relações esportivas com os demais clubes e agremiações;
- e) Recorrer aos órgãos da LIBOS para consulta ou defesa de seus interesses, nas conformidades com as disposições e regulamentos em vigor;
- f) Ter representação na forma destes Estatutos;

Art. 49 - São direitos dos clubes associados:

- a) Reconhecer a LIBOS como única dirigente da bocha no município de Sorocaba;
- b) Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos da LIBOS e dos Poderes Superiores;
- c) Remeter a LIBOS com brevidade toda licença e aguardar a permissão para a realização de jogos dentro e fora de sua sede;
- d) Solicitar licença e aguardar a permissão para a realização de jogos dentro e fora da sede;
- e) Não disputar jogos com clubes cuja situação não esteja regularizada, nem permitir a participação de atletas em situação irregular em jogos ou na administração diretamente no departamento de bochas;

AUTORIZAÇÃO

Autorizo, a LIGA BOCHÓFILA SOROCABANA, C N P J 50.825.751/0001-15 e Inscrição Municipal 302.360, a fazer uso da Sede da Entidade a qual presido, Associação Atlética Santa Rita, sito a Rua José Antão 236, Vila Santana, Sorocaba/SP, C E P : 18081-040, com a finalidade de obtenção do Título de Utilidade Pública, a Liga Bochófila Sorocabana.

Sorocaba, 01 de março de 2.013

Reginaldo Goroj
REGINALDO GOROJ

Presidente da A.A. Santa Rita

R G 26.720.991-5

31 07

LIGA BOCHÓFILA SOROCABANA (LIBOS)

Rua : Alameda das Primaveras, 178 – Jd. Simus – Sorocaba.

C.E.P – 18055 – 170 – Celular 9147 – 4989

CNPJ nº 50.825.751/0001 – 15

Inscrição Municipal - 302.390

E-mail : celioins@ig.com.br

F O T O S

ALGUNS EVENTOS REALIZADOS PELA ATUAL DIRETORIA:

Relação das fotos:

Folha :01

Foto 01 : Campeão dos Jogos Abertos;

Cidade : Piracicaba / 2.008

Evento realizado pela Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo,

Folha : 01

Foto 02 : Vice- Campeã dos Jogos Regionais

Cidade : Itapetininga/ 2.011

Evento realizado pela Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo

Folha : 02

Foto 01 : 1º Festival da Bocha em parceria com a Secretaria Estadual de São Paulo

Local : C.E. do Jardim Simus/Sorocaba

Presidente da Entidade e duas dirigentes da Secretaria, que acompanharam o evento o dia todo.

Foto 02 : Final do 1º Campeonato Regional com participação de dez (10) cidades.

Local : São Roque/2.010

Folha : 03

Foto : duas (02) canchas de Bochas, reformadas do Centro Esportivo do Jardim Simus em 2.010 e outra em 2.012.

01
M
32



02
M
33



03
Ay
34



LIGA BOCHÓFILA SOROCABANA (LIBOS)

Rua : Alameda das Primaveras, 178 – Jd. Simus – Sorocaba.

C.E.P – 18055 – 170 – Celular 9147 – 4989

CNPJ nº 50.825.751/0001 – 15

Inscrição Municipal - 302.390

E-mail : celioins@ig.com.br

F O T O S

ALGUNS EVENTOS REALIZADOS PELA ATUAL DIRETORIA:

Relação das fotos:

Folha :01

Foto 01 : Campeão dos Jogos Abertos;

Cidade : Piracicaba / 2.008

Evento realizado pela Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo,

Folha : 01

Foto 02 : Vice- Campeã dos Jogos Regionais

Cidade : Itapetininga/ 2.011

Evento realizado pela Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo

Folha : 02

Foto 01 : 1º Festival da Bocha em parceria com a Secretaria Estadual de São Paulo

Local : C.E. do Jardim Simus/Sorocaba

Presidente da Entidade e duas dirigentes da Secretaria, que acompanharam o evento o dia todo.

Foto 02 : Final do 1º Campeonato Regional com participação de dez (10) cidades.

Local : São Roque/2.010

Folha : 03

Foto : duas (02) canchas de Bochas, reformadas do Centro Esportivo do Jardim Simus em 2.010 e outra em 2.012

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo nesta Serventia o Livro "A" de Registro Civil de Pessoa Jurídica e o Arquivo do Serviço de Microfilmagem, deles verifiquei **CONSTAR** o registro do Estatuto no Livro A sob nº 61 de ordem, em 18 de novembro de 1953, em nome de **LIGA SOROCABANA DE BOCHAS - LISOBO**; e, posteriores registros à seguir: Ata registrada sob nº. 28.326 de ordem, em 21 de maio de 1984, na qual a entidade supra altera sua razão social para: **LIGA BOCHÓFILA SOROCABANA - LIBOS**; Ata sob nº. 48.664 de ordem, em 23 de outubro de 1990; Ata sob nº. 53.530 de ordem, em 26 de março de 1992; Alteração de Estatuto sob nº. 143.360 de ordem, em 26 de setembro de 2007, na qual a referida entidade entre outras coisas, teve seu contrato social adequado à Lei 10.406/02 (Novo Código Civil); e, Ata sob nº. 146.752 de ordem, em 31 de maio de 2012. Podem-se deduzir do registro do Estatuto Social, Atas e da Alteração de Estatuto, as seguintes informações: **sede**: Alameda das Primaveras, nº 178, Jardim Simus, nesta cidade; **objetivo**: a) Dirigir o esporte de bochas, suas variações e modalidades correlatas (boliche, bolão e pontobol), na cidade e município, promovendo a sua difusão e aperfeiçoamento; b) Administrar, orientar e difundir o desporto amador no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, e outras modalidades esportivas que estiverem sob sua direção; c) Organizar, promover, dirigir e fiscalizar no Município, os campeonatos, torneios, jogos amistosos e intermunicipais, nos termos de seu Estatuto e da legislação vigente; d) Incentivar essas atividades, sobretudo sobre as gerações mais novas; e) Manter sempre elevado o espírito de disciplina e união desportiva dentro dos clubes filiados; f) Coordenar a participação de equipes filiadas aos seus quadros em competições de nível estadual e nacional; e, g) No caso de extinção, por motivos relevantes, seus bens serão doados a entidades sociais, decididos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim; **presidente**: *Célio Martins*, portador do RG. nº 4.806.679-5 e inscrito no CPF. sob nº 294.511.168-34; e, **vice presidente**: *Genésio Ferreira Albuquerque*, portador do RG. nº 6.279.774 e inscrito no CPF. sob nº 556.550.098-20. Certifico finalmente, que os elementos constantes na presente certidão foram extraídos do banco de dados desta Serventia, atualizados até as 17h00 do dia 04/06/2012. O referido é verdade e dou fê. Sorocaba, 05 de junho de 2012. A

Escrevente Autorizada _____

2º Oficial de Reg. de Tít. Doc. e
Pessoa Jurídica de Sorocaba - SP
Denise da Silva
Escrevente



REQUERENTE.....: LIGA BOCHOFILA SOROCABA
 TELEFONE.....: 91474989 Contato
 PROTOCOLO.....: 8304 DATA PEDIDO...: 30/05/2012- RECIBO...: 8304
 NATUREZA DA CERTIDÃO: BREVE RELATO

RECIBO DE PAGAMENTO

DESPESAS DECORRENTES COM O FORNECIMENTO DE ***** CERTIDÃO(ÕES) , QUE IMPORTOU (ARAM) NO VALOR DE:

EMOLUMENTOS.....	= R\$ 3,97
ESTADO.....	= R\$ 1,13
IPESP.....	= R\$ 0,84
SINOREG.....	= R\$ 0,21
JUSTIÇA.....	= R\$ 0,21
VALOR TOTAL.....	= R\$ 6,36
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 6,36
saldo.....	= R\$ 0,00

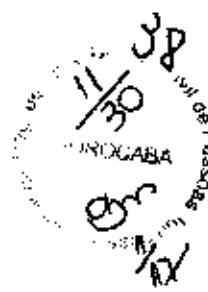
Sorocaba 30/05/2012 .

Escrevente Autorizada: Denise da Silva
 Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Moraes

Emolumentos ao Estado, Carteira de Aposentadoria - IPESP, Compensação do Registro Civil - SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos por guias próprias. (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

LIGA BOCHÓFILA SOROCABANA

Alameda das Primaveras nº. 178 - Jardim Simus - Sorocaba/SP. CEP. 13055-170
Presidente Célia Martins



Sorocaba, 18 de julho de 2007.

Ho Senhor Oficial do 2º. Ofício de Registro das Pessoas
Jurídicas de Sorocaba/SP.

Ref. : Registro de Ata

A Liga Bochófila Sorocabana, na presença do seu representante legal, abaixo assinado, requer a V. Sa. o registro da Ata em anexo.

Termos em que,

P. Deferimento.

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TIPO DE REGISTRO E PARCELAMENTO
SOROCABA 28 Set 2007 15:16 183360

20 [Signature] José Marques



2º Tabelião de Notas de Sorocaba Paulo Roberto Ramos - Tabelião
Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança, a firma
de JOSE MARQUES. Dou fé. 11/07/2007 15:16:16
Sorocaba 19 de julho de 2007 Teste
da verdade.
Valido somente para Autenticidade de p/firma: R\$ 2,65

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOCS. E P. JURIDICA

-BROKABA 26 Set 2007 15:16 143360

40
13/9
Civil de 1º
Sum. 1000000
2007, 1000000

2. OFICIAL REGISTRO TITS. DOCUMENTOS/P. JURIDICA BROKABA
Serventia: \$1111147.54 + Estado: \$1111113.51
+ Carteira: \$1111110.01 + Honorar: \$1111112.50
+ Trib Just.: \$1111112.50 + Conducao: \$1111110.00 = Total: \$1111176.06
Apresentado, Protocolado e Registrado em ~~MACAPANÁ~~
nº.: 1.143.360. em 26/SETEMBRO/2007.

MICHELA CHAGAS DE ASSIS MORALES - ESCRIVENTA AUTORIZADA

Michele
MORALES
Escritorã Autorizada
2º Oficial de Reg. de Tít. e Docs. e P. Jurídicas
BROKABA

JOSÉ ROBERTO LORENZO CASTRO
(OFICIAL)
2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SOROCABA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, composta de 30 (trinta) páginas devidamente certificadas e enumeradas, é reprodução fiel do original do Estatuto registrado nesta Serventia em Pessoa Jurídica no Livro "A" sob nº.: 61 de ordem, em 18 de novembro de 1953; e, Alteração de Estatuto sob nº. 143.360 de ordem, em 26 de setembro de 2007. Certifico finalmente, que os elementos constantes na presente certidão foram extraídos do banco de dados desta Serventia, atualizados até as 17h00 do dia 22/11/2012. O referido é verdade e dou fé.

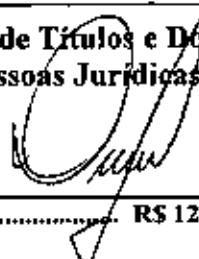
Sorocaba, 23 de novembro de 2012.



A ESCRIVENTE AUTORIZADA

Oficial de Reg. de Tit. Doc. e
Pessoa Jurídica de Sorocaba - SP
Denise da Silva
Escrivente

**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Sorocaba.**



TOTAL DAS CUSTAS..... R\$ 127,20

(CENTO E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)

No valor acima descrito, estão inclusas as custas ao Estado,
Registro Civil e as contribuições ao IPESP e Tribunal de
Justiça.

35/39 43

Realizou-se no dia vinte e cinco de Junho de 2007, às 20h00 horas, na Rua Ubirajara, n.º 973, os assuntos relacionados e tratados da Liga Sociófila Sorocabana: Reestruturação da Liga, Atualização e Aprovação do Estatuto com a nova Legislação, Eleição e posse da nova Diretoria, manutenção do estatuto preexistente de sede.

Nome	Assinatura	Telefone
Celso Martins		3321-1688
Victor Mayes		3202695
Nathalya Lacer		3221053
Sebastião Ferraz da Silva		3221552
Claudia Ribeiro Silvano		3234744
José Marques		3232943
Reginaldo Gelecy		3231057
Correi Branco Druz		3221121
João Moreira Leite		
Walter Moreira Cavado		(11) 4696530
Natias Batista Meira		3012431
José Manuel Vicente		4135577
Antônio David Serie		91281230
Thiago Francisco Martins		3321168
Carla Pôrto		3232009

Sorocaba, 25 de junho de 2007

* Imargues
 PRESIDENTE
 RG 3.065.442

2ª FICHA DE REGISTRO DE TIT. E DOCS. E P. JURÍDICA
 FICHA Nº 19 de setembro de 2007 (15:17)
 de verdade.



OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOCS. E P. JURIDICA

SOROCABA 26 Set 2007 15:16 143360

36/30 85
SOROCABA
gm

2.OFICIAL REGISTRO TITS.DOCUMENTOS/P.JURIDICA SOROCABA
Serventia: 11111147.54 + Estado: 11111113.51
+ Carteira: 11111110.01 + Sinpro: 11111112.50
+ Trib Just: 11111112.50 + Conducao: 11111110.00 =Total: 11111176.06
Apresentado, Protocolado e Registrado em microfilme
nº.: 1.143.360. em 26/09/2007

Michela Chagas de Abreu Norales
Civil de P. Juridica

MICHELA CHAGAS DE ABREU NORALES - ESCRIVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOCS. E P. JURIDICA SOROCABA

143360

REQUERENTE.....: LIGA BOCHFILA SOROCABANA (LIBOS)
TELEFONE.....: 30123814 Contato:
PROTOCOLO.....:8544 DATA PEDIDO....: 08/11/2012- RECIBO...: 8544
NATUREZA DA CERTIDÃO: INTEIRO TEOR

RECIBO DE PAGAMENTO

DESPESAS DECORRENTES COM O FORNECIMENTO DE ***** CERTIDÃO(ÕES) , QUE IMPORTOU (ARAM) NO VALOR DE:

EMOLUMENTOS.....	= R\$ 79,50
ESTADO.....	= R\$ 22,50
IPESP.....	= R\$ 16,80
SINOREG.....	= R\$ 4,20
JUSTIÇA.....	= R\$ 4,20
VALOR TOTAL.....	= R\$ 127,20
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 30,00
saldo a ser pago pelo cliente.....	= R\$ 97,20

Sorocaba 23/11/2012 .

Escrevente Autorizada: Denise da Silva
 Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Moraes

Emolumentos ao Estado, Carteira de Aposentadoria - IPESP, Compensação do Registro Civil - SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos por guias próprias. (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).



ESTATUTO

LIGA BOCHÓFILA SOROCABANA

FUNDAÇÃO: 05 de março de 1953

CAPÍTULO I DA LIGA, SEDE, DURAÇÃO E AFINS.

Art. 1º. - **A LIGA BOCHÓFILA SOROCABANA**, que neste **ESTATUTO** se designa pela sigla **LIBOS**, é uma sociedade civil, com sede provisória e foro nesta cidade de Sorocaba, à Alameda das Primavera n.º. 178 - Jardim Simus, CEP. 18055-170 - Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, fundada em 05 de março de 1953, como entidade Administradora do Desporto neste município, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, gozando de acordo com a Constituição Federal, de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento: será pelas normas legais vigentes no país e por este Estatuto, adotando regras desportivas fixadas por órgãos nacionais e internacionais. Tem personalidades jurídicas distintas de sua diretoria e seus filiados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 2º. - **A Liga Bochófila Sorocabana - LIBOS**, cujo prazo de duração é por tempo indeterminado, tem por fins:

- a) Dirigir o esporte de bochas, suas variações e modalidades correlatas (boliche, bolão e pontobol), na cidade e município, promovendo a sua difusão e aperfeiçoamento;
- b) Administrar, orientar e difundir o desporto amador no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, e outras modalidades esportivas que estiverem sob sua direção;
- c) Organizar, promover, dirigir e fiscalizar no Município, os campeonatos, torneiros, jogos amistosos e intermunicipais, nos termos de seu Estatuto e da legislação vigente;
- d) Incentivar essas atividades, sobretudo sobre as gerações mais novas;
- e) Manter sempre elevado o espírito de disciplina e união desportiva dentro dos clubes filiados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
-SOROCABA 26 Set 2007 15:16 143360

48
13/08
SINOCABA
Cidade de Sorocaba
SINOCABA

- f) Coordenar a participação de equipes filiadas aos seus quadros em competições de nível estadual e nacional.
- g) No caso de extinção, por motivos relevantes, seu bens serão doados a entidades sociais, decididos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

DA CONSTITUIÇÃO E ASSOCIADOS

Art. 3º. A LIGA BOCHÓFILA SOROCABANA é constituída por clubes e Associações do município de Sorocaba, que tenham personalidade jurídica, os quais serão sempre representados por seu Presidente ou Delegado devidamente credenciado por procuração e/ou designado em Ata registrada em Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba/SP;

Art. 4º. Poderão filiar-se à Liga, todas as associações amadoras, devidamente organizadas registradas em Cartório.

§ Único - As Associações e/ou Clubes de acordo com as legislações desportivas vigentes, são consideradas como entidades da prática de desporto.

CAPITULO I I DOS PODERES DA LIGA

Art. 5º. - São poderes da Liga:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Junta Disciplinar Desportiva - JDD.

Art. 6º. - São considerados Órgãos Técnicos de Cooperação:

- a) Departamento de Esportes;
- b) Departamento de Árbitros;
- c) Departamento de Relações Públicas.

Art. 7º. São condições essenciais para exercício dos Poderes da Liga:

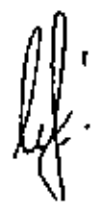
- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Estar em dia com suas obrigações militares e civis;
- c) Ser brasileiro, ou Naturalizado Brasileiro;
- d) Morar no Município de Sorocaba.

Art. 8º. - O Presidente da Liga é o Presidente da Diretoria cabendo-lhes, nessas condições, as execuções de todos os atos administrativos.

Art. 9º. - Será gratuito o exercício de qualquer cargo dos Poderes da Liga e Órgãos Técnicos.

§ Único - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da Liga será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito, por mais vezes.

SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E P. JURÍDICA
-SOROCABA 26 Set 2007 15:16 140360



49
16/03
SOLICITADO
5/12

CAPITULO I I I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º. - A Assembléia Geral, Poder Soberano da Liga, será composta pelos Presidentes dos Clubes e/ou Associações filiados ou seus delegados que terão de satisfazer as condições exigidas no Art. 7º. deste Estatuto.

§ Único - A Assembléia Geral será convocada e instalada, pelo Presidente da mesma eleito, o qual solicitará ao plenário, a indicação de 02 (dois) de seus membros para presidir e secretariar a sessão.

Art. 11 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) Na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano tomar conhecimento do Relatório Anual e deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria da Entidade;
- b) Também na mesma data de 02 (dois) em 02 (dois) anos, para eleição de Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria, Conselho Fiscal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;
- c) Até 15 (quinze) dias após a realização das eleições para posse aos eleitos;
- d) No dia 05 de março de cada ano, para festejar condignamente o aniversário desta entidade esportiva.

Art. 12 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente todas as vezes que se fizer necessário convocada pelo presidente da Liga, ou por 1/5 (um/quinto) das associações filiadas que estiverem em condições de votar, de acordo com a legislação vigente (art. 60 do Novo Código Civil/2002), e que estiverem sem qualquer débito com a Liga.

§ Único - As associações filiadas que desejarem a convocação da Assembléia Extraordinária deverão fazê-la através de expediente dirigida à Presidência da Liga que deverá fazer a convocação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do expediente.

Art. 13 - É vedado a qualquer membro da Diretoria funcionar nas reuniões de Assembléia Geral como representantes filiados.

Art. 14 - A Assembléia será instalada em 1ª. Convocação, depois de decorridos 30(trinta) minutos, com qualquer número de filiados presentes.

§ Único - As decisões da Assembléia Geral, será tomada pelos votos da maioria dos presentes, 50% (Cinquenta por cento) + 1 (um).

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger Presidente, Vice-Presidente da Diretoria e membros do Conselho Fiscal;
- b) Preencher, por eleição, as vacâncias que ocorrerem a qualquer tempo no Conselho Fiscal para complementação do mandato, na ocorrência de 03 (três) faltas seguidas, não justificadas, cujo cargo será considerado vago;
- c) Autoriza o Presidente da Liga a contrair empréstimo a realizar outras operações de créditos, determinando as importâncias e respectivas finalidades;
- d) Preencher as vagas de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria;

50
C.M.I. de Pessoas
S. J. J. J. J. J.
S. J. J. J. J. J.
S. J. J. J. J. J.
S. J. J. J. J. J.

- e) Reformar o presente estatuto quando se fizer necessário, somente depois de decorridos 03 (três) anos de aprovação deste estatuto, devendo sua reforma, após aprovada por 2/3 dos presentes (66,67%);
- f) Conceder Títulos Honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes tanto para a LIBOS ou no campo desportivo nacional;
- g) Instituir taxas, mensalidades, anuidades e emolumentos e aprovar propostas orçamentárias organizadas pela Diretoria.
- h) Revogar o mandato das diretorias ou de qualquer membro, e convocar novas eleições;
- i) Julgar em última instância, as questões que lhe forem apresentadas;
- j) Interpretar o seguinte estatuto e resolver os casos omissos.

SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍT. E LICENÇAS E P. JURÍDICAS
- JARDIM 26 Set 2007 15:16 143330

CAPITULO IV DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria é poder executivo da Liga, administra, coordena e fiscaliza todas as atividades esportivas, sendo integrada pelo:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º. Secretário;
- d) 2º. Secretário;
- e) 1º. Tesoureiro;
- f) 2º. Tesoureiro;
- g) Diretor de Esportes;
- h) Diretor de Relações Públicas.

§ Único - O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pela Assembléia Geral, cabendo o Presidente eleito, nomear os demais integrantes da Diretoria, podendo ainda criar tantos quantos cargos forem necessários para melhorar o desempenho das atividades da liga.

Art. 17 - O mandato dos nomeados para a Diretoria terão a mesma duração do mandato do Presidente, podendo os mesmos ser demitidos, desde que deixem de corresponder à confiança neles depositada.

Art. 18 - Não será permitido o acúmulo de cargo de Diretoria da Liga, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, exceto os artigos 21 letra "u" e 22 letra "c" deste Estatuto.

Art. 19 - Não poderá ser nomeado membros da Diretoria da Liga, qualquer pessoa que pertença ao quadro diretivo das Associações filiadas, salvo do Conselho Deliberativo.

Art. 20 - Compete a Diretoria:

- a) Admitir, demitir, conceder ou recusar demissão a qualquer membro de poder ou órgão por ela (Diretoria) escolhida;
- b) Admitir, demitir, conceder ou recusar demissão de filiados;
- c) Como medida administrativa poderá aplicar penalidades as Associações filiadas, atletas, árbitros, auxiliares e todos que estiverem subordinados à Liga, na forma deste estatuto e das leis desportivas, exceto sanções disciplinares de competência da Junta Disciplinar Desportiva (JDD);

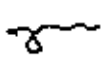
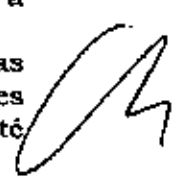
51
Civil de 2
SUSCIPACIA
14/8
18/8
19/8
20/8
21/8
22/8
23/8
24/8
25/8
26/8
27/8
28/8
29/8
30/8
31/8

- d) Resolver sobre a filiação ou desfiliação de qualquer entidade superior;
- e) Dar licenças ao Presidente e Vice-Presidente, separadas ou juntas, mas deixando um substituto provisório no cargo enquanto perdurar a licença, o substituto poderá acumular o seu cargo com o cargo do licenciado;
- f) Admitir e demitir empregados;
- g) Criar taxas, emolumentos e anuidades, sempre submetendo a apreciação da Assembléia Geral.

Art. 21 - Ao Presidente compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, regimento interno e legislação desportiva vigente;
- b) Executar as resoluções que lhe competirem e as que lhes forem atribuídas pelos poderes da Liga;
- c) Administrar a Liga, com exata observância de suas normas remetendo anualmente às federações a quem estiver filiadas, o relatório de suas atividades;
- d) Convocar os Poderes da Liga;
- e) Admitir, licenciar, punir, dispensar, tornar sem efeito atos de punição aos membros;
- f) Nomear e destituir os Diretores da Liga;
- g) Assinar toda correspondência da Liga;
- h) Responsabilizar os culpados que causarem prejuízos à Liga;
- i) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Liga, autenticando suas folhas (rubricando);
- j) Submeter à aprovação da Assembléia Geral e a prestação de contas de cada ano social;
- k) Conceder ou negar licenciamento aos filiados;
- l) Convocar, quando necessário, a Assembléia Geral, Conselho Fiscal e a Diretoria;
- m) Convocar através de Edital de Convocação as Chapas de Novas Diretorias para Eleição, com antecedência mínima de 15 dias; as inscrições dessas Chapas poderão ser feitas até o dia da Assembléia Geral, mas até antes da primeira convocação;
- n) Submeter a exame do Conselho Fiscal, os balancetes mensais da tesouraria para apreciação, parecer e aprovação;
- o) Encaminhar à Junta de Justiça Desportiva, para julgamentos, todos os casos de infrações disciplinares no âmbito da Liga, observando a legislação desportiva vigente;
- p) Cumprir e fazer cumprir o calendário desportivo programado;
- q) Homologar os regulamentos das competições, bem como o quadro de classificação das Associações filiadas que integram as competições oficiais programadas pela Liga;
- r) Conceder filiação às associações quando satisfizer as exigências deste Estatuto e demais preceitos da legislação vigente;
- s) Nomear delegados para fiscalização dos jogos oficializados pela Liga;
- t) Constituir as delegações desportivas, representantes da Liga ouvindo os setores competentes;
- u) Nomear comissões técnicas;
- v) No caso de demissão do Vice-Presidente por um período superior a 120 (cento e vinte) dias, antes de terminar a gestão de 02 (dois) do mandato, deverá ser constituída uma Assembléia Geral, para escolha de um novo

PROFESSOR DE DIREITO DE TI E DE DIREITO P. JURÍDICA
-SUSCIPACIA 25 Set 2007 15:16 143360





52
17/3

Vice-Presidente; caso contrário o período for inferior a 120 (cento e vinte) dias, um Diretor deverá acumular a sua função com a função de Vice-Presidente, até fim de mandato;

x) Administrar e representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art.22 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;
- b) Auxiliar o Presidente em tudo o que for necessário, podendo assumir outras funções;
- c) Caso de demissão do Presidente por um período superior a 120 (cento e vinte) dias, antes de terminar a gestão de 02 (dois) anos do mandato, deverá ser constituída uma Assembléia Geral, para a escolha de novo Presidente, para cumprimento do mandato; podendo o Vice-Presidente ser eleito Presidente e escolher um novo Vice-Presidente; caso contrário o período for inferior a 120 (cento e vinte) dias, o Vice-Presidente deverá acumular as funções de Presidente e Vice-Presidente, até fim de mandato.

Art. 23 - Ao Secretário compete:

- a) Dirigir todos os serviços da Secretaria;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria, lendo e lavrando as atas das mesmas;
- c) Receber e encaminhar todas as correspondências;
- d) Providenciar as convocações de Assembléias gerais de acordo com as determinações do Presidente;
- e) Adotar medidas para inscrições de atletas e respectivos registros;
- f) Proceder ao registro e inscrição de atletas que tenham sido transferidos de outras Associações;
- g) Manter os arquivos da Secretaria.

Art. 24 - Compete ao 2º. Secretário:

- a) Substituir o 1º. Secretário em seus impedimentos;
- b) Supervisionar todos os serviços burocráticos da Secretaria, receber, abrir correspondências recebidas, protocolando-as e encaminhando-as imediatamente ao Presidente;
- c) Redigir, datilografar (digitar) e remeter as correspondências expedidas depois de assinadas pelo Presidente ou podendo assiná-las quando para isso for autorizado;
- d) Ler e redigir as atas da Diretoria, secretariando as reuniões das mesmas;
- e) Preparar os editais de convocação, afixando-os na Secretaria para conhecimento geral;
- f) Preencher os formulários remetidos à Liga, respondendo-os fielmente e desenvolvendo-os em menor espaço de tempo;

Art. 25 - ao Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar as receitas, recolhendo-as em casas lotéricas (ou outro local escolhido e/ou qualquer agência bancária);
- b) Efetuar os pagamentos autorizados pela Presidência da Liga, com que deverá assinar cheques conjuntamente;
- c) Registrar todas as receitas e despesas em livros próprios para apreciação do Conselho Fiscal;
- d) Apresentar anualmente o balanço geral do movimento financeiro para aprovação da Assembléia Geral;
- e) Manter em caixa o suficiente para atender as necessidades da Liga;

2417/2004 DE REGISTRO DE TÍT. E DOCS. E P. JURIDICA
-RECEBIDA EM SET 2007 15:16 FAX500



53

9/12

Art. 26 - Ao 2º. Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º. Tesoureiro em suas faltas eventuais;
- b) Auxiliar nos serviços da tesouraria na medida do possível.

Art. 27 - Ao Diretor de Esportes compete:

- a) Supervisionar e coordenar todos os campeonatos e outras atividades esportivas dirigidas pela Liga, promovendo o seu desenvolvimento, sobre tudo através da realização de competições;
- b) Organizar as constituições das seleções representativas da Liga, ouvindo os órgãos competentes da Entidade e assinando-as de modo a assegurar o seu melhor desempenho, em campeonatos oficiais ou em jogos amistosos;
- c) Manter no departamento, devidamente atualizado, um fichário contendo: Identificação e Qualificação dos atletas;
- d) Manter sob suas responsabilidades todos o material esportivo da Liga;
- e) Apresentar anualmente ao Presidente Esportivo da Liga, o relatório de atividades do departamento;
- f) Indicar seus sucessores para aprovação e nomeação pelo Presidente.

Art. 28 - Compete ao diretor de Relações Públicas:

- a) Divulgação do nome da Liga no Município e em todo Estado de São Paulo e no Brasil;
- b) Relacionar com o Poder Público e Autárquico nas datas cívicas, cumprimentando-os.
- c) Acompanhar as Autoridades quando em visita a Liga.

Parágrafo Único: Na hipótese da Liga dirigir mais de uma modalidade desportiva, poderá criar outros departamentos especializados, nomeando seus respectivos diretores, com a mesma competência prevista no Art. 27 deste Estatuto.

REPUBLICA DE REGISTRO DE TIT E DOCIS E P. ARQUIVA
-ARQUIVA 26 Set 2007 15:16 103360

M

CAPITULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal em Assembléia Geral será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, com mandatos de 02 (dois) anos, permitido a reeleição.

Art. 30 - São condições para serem eleitos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, além das especificações no Art. 7º. Deste Estatuto as seguintes:

- a) Não pertencer a Diretoria de qualquer associação filiada à Liga;
- b) Possuir idoneidade moral e capacidade reconhecida.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da Diretoria da Liga, aprovando suas documentações, desde que estejam de conformidade com legislação fiscal vigente;
- b) Emitir parecer por escrito, sobre os balancetes mensais e balanço anual, para apresentação a provação da Assembléia Geral;
- c) Estudar e dar parecer nas propostas orçamentárias de despesas e receitas;

z

Handwritten signature

54
21/06/2007
ROGAC
2/2

- d) Opinar sobre a compra e alienação de bens imóveis e móveis;
- e) Comparecer às sessões de Assembléia Geral quando for convocado;
- f) Oferecer denúncia sobre atos de qualquer membro da Liga;
- g) Solicitar ao presidente da Liga, a convocação de Assembléia Geral, apresentando justificativa.

Art. 32 - O Conselho Fiscal funcionará com a maioria dos seus membros devendo o Presidente ser eleito na primeira reunião, entre seus membros efetivos.

Art. 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) Na primeira semana de cada mês, para apreciar as contas da Diretoria e visar o balancete mensal, referente ao mês anterior.
- b) Até 15 (quinze) dias antes da Assembléia Geral ordinária a que se refere o artigo 11 "a" para a apreciação das contas da Diretoria e Balanço Anual;
- c) Quando convocado pelo Presidente do Conselho;
- d) Quando convocado pelo Presidente da Liga.

Art. 34. - O membro do Conselho Fiscal, que sem motivo justificado, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, perderá o mandato, sendo substituído pelo seu respectivo suplente.

§ Único - Qualquer membro do Conselho Fiscal, que tenha o seu mandato cassado, não poderá exercer outro cargo ou outra função na Liga, enquanto perdurar o mandato do Conselho a qual pertencia.

CAPÍTULO VI DA JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA

Art. 35. - A Junta Disciplinar Desportiva - JDD será composto de 03 (três) a 07 (sete) auditores efetivos e 02 (dois) substitutos, 01 (um) procurador efetivo, com mandato de 04 (quatro) anos, nomeado pelo presidente da Liga, de preferência Bacharel em Direito ou pessoa de notório saber jurídico, cujo mandato deverá coincidir com o poder nomeante.

§ 1º. - A Junta Disciplinar Desportiva - JDD terá um Secretário para executar os serviços administrativos.

§ 2º. - Empossados os auditores da JDD, deverá ser imediatamente comunicada a sua constituição ao Tribunal de Justiça Desportiva da Federação a qual a Liga é filiada, para os efeitos legais.

Art. 36 - É condição essencial para ser Auditor da Junta de Justiça Desportiva além das enumeradas no art. 7º. Possuir idoneidade moral e reconhecida capacidade intelectual, não pertencer a qualquer outro poder da Liga, bem como Associações Filiadas é certo ao conselho Deliberativo.

§ Único - Os Auditores da Junta Disciplinar Desportiva - JDD, quando empossados elegerão seu presidente na sessão inaugural que será instalada pelo Presidente da Liga.

Art. 37 - A Junta Disciplinar Desportiva - JDD, terá sua organização e competência, jurisdição e funcionamento, regulados pelos órgãos competentes da hierarquia superior cumprindo-lhe observar os preceitos legais, seus regimentos internos e Código Brasileiro Disciplinar de Esportes.

REPUBLICA DE REGISTRO DE TITULO DE P. MORTUA
- JORNADA 26 SET 2007 15:16 10330

55
32/30
SEMPRE
M/T

§ Único - Nos casos de vacância nos quadros efetivos e substitutos, as nomeações de seus Auditores se farão com objetivo, apenas, de complementação de mandatos.

Art. 38 - Compete a Junta Disciplinar Desportiva - JDD:

- a) Eleger o seu presidente;
- b) Decidir as questões que surjam entre as Associações filiadas quando se afetarem as normas da Liga ou suas questões;
- c) Decidir em grau de recurso sobre as resoluções dos demais poderes da Liga, sempre que as referidas decisões contrariarem as legislações em vigor;
- d) Elaborar e fazer cumprir seu regimento interno, observando o Código Brasileiro Disciplinar de Esportes;
- e) Apreciar e julgar todos os casos de infrações disciplinares envolvendo as Associações filiadas, atletas, árbitros e demais desportivas envolvidos nas atividades esportiva da liga, em consonância com o disposto no Código Brasileiro Disciplinar de Esportes e demais normas vigentes.

Art. 39 - As decisões da Junta de Justiça Desportiva - JJD, dar-se-á por maioria de votos.

Art. 40 - De todas as decisões tomadas pela Junta de Justiça Desportiva - JJD, cabe o pedido de reconsideração, bem como recursos às entidades de grau superior (TJD) a que estiver filiada a Liga, quando não estiver condições de revisto pela própria Junta.

§ Único - Os recursos de instância superior (TJD) quando recebidos pela JDD serão preparados e encaminhados através de ofício com juntada de toda documentação do processo para a devida apreciação pelo Órgão Judicante.

DEFICIA DE REGISTRO DE TIT.E DOCS.E P. JUDICIA
-SANTANA 28 Set 2007 15:16 INSSO

CAPITULO V I I DOS ÓRGÃOS DE TÉCNICOS DE COOPERAÇÃO

Art. 41 - O Departamento de Esportes será composto de 01 (um) Diretor, com notório conhecimento na modalidade esportiva, organizada nos termos deste estatuto, competindo-lhe as seguintes finalidades:

- a) Propor, organizar, planejar, dirigir e promover campeonatos e torneios, elaborando seus regulamentos e demais normas concernentes a sua modalidade;
- b) Organizar com o Presidente da LIBOS um calendário anual de campeonatos e torneios;
- c) Adotar medidas visando despertar o interesse e estímulo entre os clubes, aceitando inclusive sugestões;
- d) Conceder autorização para jogos amistosos tanto no município de Sorocaba como fora;
- e) Vistoriar ou manda vistoriar as quadras de bochas, apresentado laudos de aprovação ou não;
- f) Emitir parecer técnico;





56

12/12

- g) Examinar antes da abertura da temporada de cada ano e sempre que necessário se as praças de competições oficiais da Liga oferecer condições da prática esportiva;
- h) Reunir-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a realização de qualquer evento desportivo para apreciar e emitir parecer sobre a sumula e relatórios;
- i) Elaborar quadro de classificação das Associações filiadas que disputaram as competições oficiais promovidas pela Liga, após o término de cada temporada.

§ Único - como órgão auxiliar do Departamento de Esporte, será constituída de uma comissão técnica de 03 (três) membros.

SESSÃO I I DEPARTAMENTO DE ÁRBITROS

- Art. 42 - O Departamento de Árbitros da Liga será composta de 01 (um) Diretor, Vice-diretor e Secretários nomeados pela Liga.
- Art. 43 - Serão incluídos no Departamento, os árbitros regularmente inscritos após seleção técnica de conhecimento das modalidades esportivas em que não é de conformidade com as normas técnicas.
- Art. 44 - O departamento de Árbitros terá a sua Escola de Formações de Árbitros com Administração própria, regulamentada através de regimento interno.
- Art. 45 - Compete ao Diretor do Departamento de Árbitros:
 - a) Escalar as autoridades (Árbitros e Assistentes) que funcionarão nas partidas oficializadas pela entidade;
 - b) Estabelecer critérios para aprimoramento e melhor aproveitamento dos integrantes do departamento;
 - c) Emitir parecer administrativo ou técnico, sobre assuntos do planejamento;
 - d) Apresentar ao departamento da Liga para aprovação, as escalas de árbitros e assistentes dos jogos programados.

SESSÃO I I I DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

- Art. 46 - O Departamento de Relações Públicas será composta de 01 (um) Diretor, 01 (um) Vice-Diretor e 01 (um) Secretário.
- Parágrafo Primeiro: Compete ao Departamento de Relações Públicas:
 - a) É o responsável direto pela divulgação do nome da Liga no Município, em todo o Estado de São Paulo e no Brasil;
 - b) Fazer o relacionamento com o Poder Público e autárquico nas datas cívicas, cumprimentando-os;
 - c) Providenciar um regulamento para o departamento em que devam constar as comemorações cívicas Federais, Estaduais e Municipais, quando deverão ser dadas bastante publicidade e divulgação da Liga;

M

J



57

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 10/2013, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Silvano, que declara de utilidade pública a "LIBOS- LIGA BOCHÓFILA SOROCABANA", e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 19 de fevereiro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO REILM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 10/2013, de autoria do Edil Antonio Carlos Silvano, que declara de Utilidade Pública a "LIBOS-LIGA BOCHÓFILA SOROCABANA" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de fevereiro de 2013.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



**COMISSÃO DE CIDADANIA/DIREITOS HUMANOS/
DIREITOS DO CONSUMIDOR - CCDHDC**

**VISITA "IN LOCO" PARA CONCESSÃO
DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA**

Entidade Visitada: LIGA BOCHÓFILA SOROCABANA Data: 04/03/13

Vereadores Participantes: Luis Santos – Presidente
Carlos Leite
Saulo Afro Arts

RELATÓRIO: O grupo da CCDHDC chegou à sede provisória da entidade Liga Bochófila Sorocabana aproximadamente às 10h30, sendo recepcionado por seu Presidente interino, Sr. Célio Martins. Indagado se aquele imóvel era o endereço de sua residência própria, o Sr. Célio Martins –

confirmou, ser aquele o nº constante nos documentos da entidade. A Comissão, então, orientou-o a procurar um novo endereço provisório para a Liga e a encaminhá-lo junto com um relatório das atividades anteriores, com fotos, para ser anexado ao processo de concessão do título de utilidade pública a ser votado em Plenário.

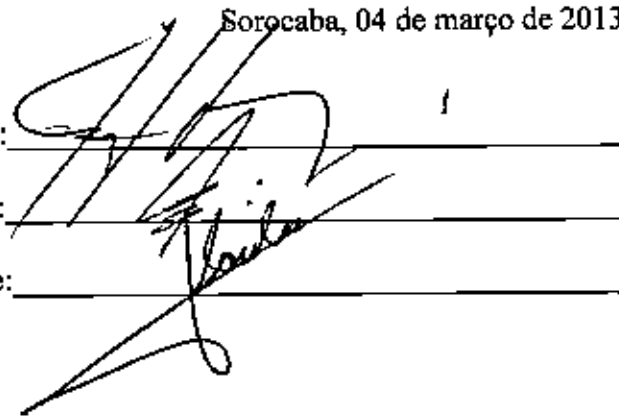
PARECER: *Pela aprovação, após apresentação da documentação solicitada.*

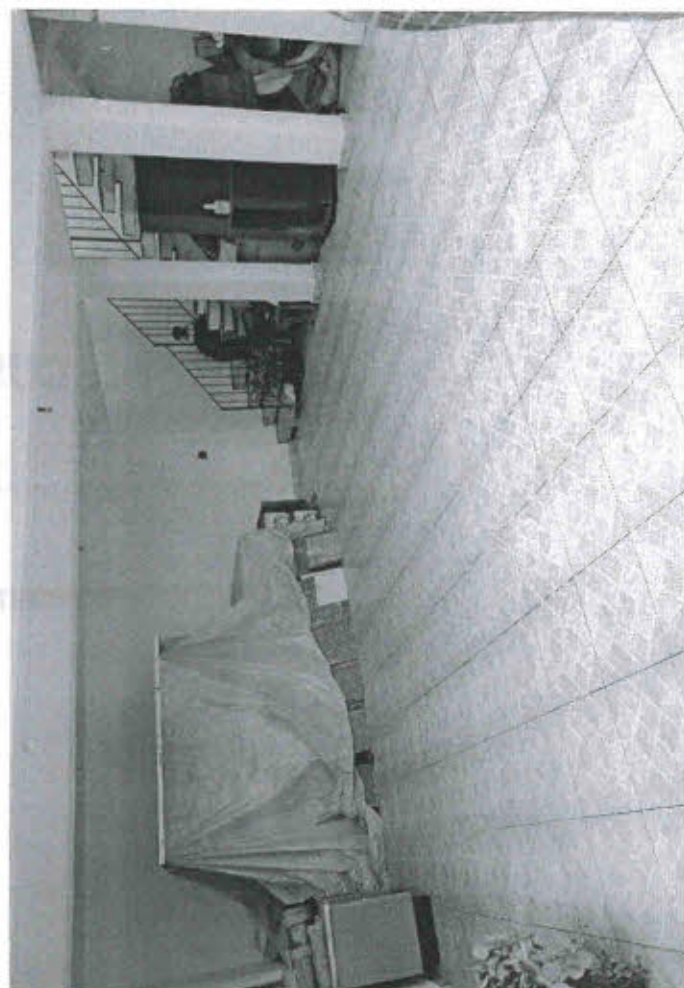
Sorocaba, 04 de março de 2013.

Ver. Luis Santos – Presidente.....: _____

Ver. Carlos Leite – Componente.....: _____

Ver. Saulo do Afro Arts – Componente: _____





1ª DISCUSSÃO

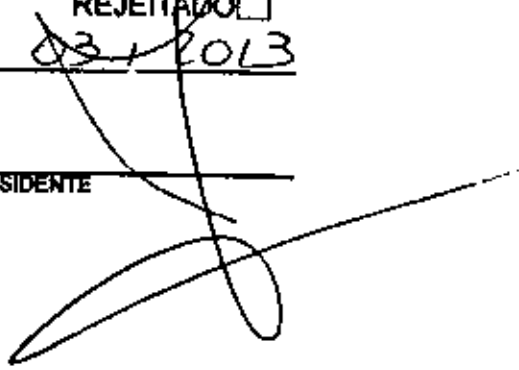
psa 12/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 19 / 03 / 2013

PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO

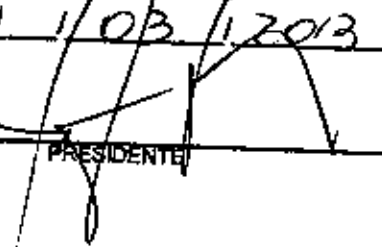
psa 13/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 21 / 03 / 2013

PRESIDENTE





61

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0237

Sorocaba, 21 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58/2013, aos Projetos de Lei nºs 463/2012, 10, 29, 30, 45, 59, 67, 57, 06, 15 e 44/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

7990.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 49/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Declara de Utilidade Pública a "LIBOS - LIGA BOCHÓFILA SOROCABANA" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 10/2013, DO EDIL ANTONIO CARLOS SILVANO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a "LIBOS - LIGA BOCHÓFILA SOROCABANA".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 05 DE ABRIL DE 2013 / Nº 1.578

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 10.740/2013)

LEI Nº 10.429, DE 3 DE ABRIL DE 2 013.

(Declara de Utilidade Pública a "LIBOS - LIGA BOCHÓFILA SOROCABANA" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 10/2013 - autoria do Vereador ANTONIO CARLOS SILVANO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de Agosto de 1995 e 9.267, de 17 de Agosto de 2010, a "LIBOS - LIGA BOCHÓFILA SOROCABANA".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de Abril de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,
na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O Projeto visa declarar de Utilidade Pública a Liga Bochófila Sorocabana (LIBOS), fundada em 5 de Março de 1953, organizada para dirigir o esporte de bochas, suas variações e modalidades correlatas (boliche, bolão e pontobol), na cidade e município, promovendo a sua difusão e aperfeiçoamento.

A LIBOS tem por finalidade: administrar, orientar, difundir, organizar, promover, dirigir e fiscalizar no Município, os campeonatos, torneios, jogos amistosos e intermunicipais, nos termos de seu estatuto e da legislação vigente. Incentivar essas atividades, sobretudo sobre as gerações mais novas, mantendo sempre elevado o espírito de disciplina e união desportiva dentro dos clubes filiados.

Por estes motivos contamos com a aprovação, desta propositura, por parte dos Nobres Vereadores.





(Processo nº 10.740/2013)

LEI Nº 10.429, DE 3 DE ABRIL DE 2013.

(Declara de Utilidade Pública a "LIBOS - LIGA BOCHÓFILA SOROCABANA" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 10/2013 – autoria do Vereador ANTONIO CARLOS SILVANO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

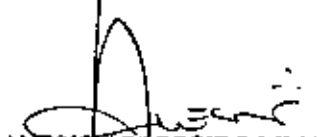
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de Agosto de 1995 e 9.267, de 17 de Agosto de 2010, a "LIBOS - LIGA BOCHÓFILA SOROCABANA".


Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de Abril de 2013, 358ª da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA CEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.429, de 3/4/2013 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto visa declarar de Utilidade Pública a Liga Bochófila Sorocabana (LIBOS), fundada em 5 de Março de 1953, organizada para dirigir o esporte de bochas, suas variações e modalidades correlatas (boliche, bolão e pontobol), na cidade e município, promovendo a sua difusão e aperfeiçoamento.

A LIBOS tem por finalidade: administrar, orientar, difundir, organizar, promover, dirigir e fiscalizar no Município, os campeonatos, torneios, jogos amistosos e intermunicipais, nos termos de seu estatuto e da legislação vigente. Incentivar essas atividades, sobretudo sobre as gerações mais novas, mantendo sempre elevado o espírito de disciplina e união desportiva dentro dos clubes filiados.

Por estes motivos contamos com a aprovação, desta propositura, por parte dos Nobres Vereadores.